

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Editais n.ºs 030/AML/2025 (180.ª / 124.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal - Convocatória) e **026-P/AML/2025** [Participação do Público - Debate Temático - «A Toxicodependência na Atualidade - Do Diagnóstico para a Terapêutica na Cidade de Lisboa» (180.ª Sessão Extraordinária de 5 de junho de 2025) - Local e hora das inscrições] *pág. 859*

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNICÍPIO
E PARTICIPAÇÃO

DIVISÃO DE ATENDIMENTO

Despacho n.º 03/SG/DRMP/DA/2025 (Suplência) *pág. 861*

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS
E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

Despacho n.º 2/SG/DAOSM/25 *pág. 861*

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Despacho n.º 03/DMF/DA/2025 *pág. 861*

URBANISMO

Despacho n.º 2/DMU/CML/25 *pág. 862*

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO
URBANÍSTICO

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Despacho n.º 1/DLU/DMU/CML/2025 (Suplência por ausência) *pág. 862*

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO - ÁREA HISTÓRICA
CENTRAL

Despacho n.º 2/DLAHC/DLU/DMU/CML/2025 (Suplência por ausência) *pág. 862*

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO
DE PROJETOS ESTRUTURANTES

DIVISÃO DE PROJETOS DE EDIFÍCIOS

Despacho n.º 3/DMU/DLPE/DPE/2025
pág. 863

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Anúncio n.º 586/DMU/DAGU/DF/2025 (Intimação para
Reposição da Legalidade Urbanística)
pág. 863

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Despacho n.º 2/DMMC/2025 (Suplência)
pág. 863

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos
pág. 864

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

**Auto de consignação dos trabalhos - Autos de receção
provisória parcial dos trabalhos - Auto de receção
provisória parcial - 1 dos trabalhos - Auto de receção
provisória parcial final dos trabalhos - Autos de receção
provisória**
pág. 864

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

**Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução
- Auto de receção definitiva**
pág. 865

DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA
E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E CONTROLO

Despacho n.º 2/DPC/DTPC/2025 (Substituição por período
de ausência)
pág. 865

DIVISÃO DE TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho n.º 2/DTPC/DTAPC/2025 (Substituição por período
de ausência)
pág. 866

DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

DIVISÃO PARA A PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA

Despacho n.º 6/DPC/CML/25 (Substituição por ausência)
pág. 866

**AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA
E ENERGIA**

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncio n.º 5/CL/DGC/DMAEVCE/CML/25 (Cemitério
do Lumiar - Desocupação de Ossários Municipais) - **Processos**
pág. 866

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições
pág. 867

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições
pág. 868

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições
pág. 868

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições
pág. 868

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 868

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petição
pág. 869

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petições
pág. 869

MOBILIDADE

Processos
pág. 869

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Autos de vistoria para efeito de consignação da obra
pág. 870

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

**Auto de vistoria para efeito de consignação da obra
- Auto de vistoria para efeito de receção definitiva**
pág. 871

EQUIPA DE PROJETO

EQUIPA DE PROJETO PARA A IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A PESSOA EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO 2024-2030

Despacho n.º 3/EPPMPSSA/SG/CML/25 (Substituição por ausência)
pág. 871

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

N.º 5/2025 (Hasta Pública - Processo n.º HP/1/DGC//DAP/DMGP/CML/25 - Cedência de Utilização dos espaços municipais não habitacionais designados por «Café do Mude» e «Restaurante do Mude») - **N.º 586/DMU/DAGU/DF/2025** - **N.ºs 542/UCT/UITC/2025, 548/UCT/UITC/2025, 578/UTC/UITCH/2025, 584/UCT/UITCH/2025 e 589/UCT/UITCH/2025**
pág. 872

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Editais n.º 030/AML/2025

180.^a / 124.^a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal

Convocatória

Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e, nos termos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 37.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, **convoca** uma **Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa** para o **dia 5 de junho de 2025 (quinta-feira), às 17 horas**, a realizar no **Fórum Lisboa**, sito na **Avenida de Roma, 14-N**, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

Período da Ordem do Dia (POD)

Ponto Único - Debate Temático - «A toxicodependência na atualidade - Do Diagnóstico para a Terapêutica na Cidade de Lisboa» - 1.ª Sessão, na sequência da proposta apresentada pelo Grupo Municipal do PCP e de acordo com o programa, formato e grelha de tempo em anexo.

Lisboa, em 2025/05/30.

A Presidente,
(a) *Rosário Farmhouse*

Anexo

1ª Sessão - Quinta-feira, 5 de junho de 2025

A toxicodependência na atualidade Do Diagnóstico para a Terapêutica na Cidade de Lisboa

17h00 - Início da Sessão pelo moderador, agradecimentos e boas-vindas

17h10 - 60 minutos de apresentações pelo painel;

Sofia Athayde	CML
João Goulão	Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências
Luís Mendão	GAT - Grupo de Ativistas em Tratamentos
Elsa Lucas Belo	Ares do Pinhal
Marta Ferreira	VITAE- Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internaci- onal
Ana Vieira da Silva	Unidade de Alcoologia de Lisboa

18h10 - 60 minutos de intervenções das entidades e do público
(mediante inscrição durante a sessão)

19h10 - 25 minutos de respostas pelos oradores e pela mesa

19h35 - 60 minutos (Grelha A) Intervenção dos Grupos Municipais e Deputados não inscritos

20h35 - Encerramento

Moderadora: Deputada Municipal Natacha Amaro, Grupo Municipal do PCP

Relatores: Deputados Municipais Sofia Dias e Hugo Gaspar, Grupo Municipal do PS



Edital n.º 026-P/AML/2025

Participação do Público - Debate Temático - «A Toxicodependência na Atualidade - Do Diagnóstico para a Terapêutica na Cidade de Lisboa» (180.ª Sessão Extraordinária de 5 de junho de 2025)

Local e hora das inscrições

Avisam-se os interessados que, ao abrigo do artigo 39.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, a **1.ª Sessão do Debate Temático** sobre, «**A toxicodependência na atualidade - Do Diagnóstico para a Terapêutica na Cidade de Lisboa**», se realizará no **dia 5 de junho (quinta-feira)**, no Fórum Lisboa, sito na **Avenida de Roma, 14-N**, e terá o seu início às **17 horas**, sendo aberto à participação do público.

As inscrições das entidades convidadas e do público serão recolhidas presencialmente durante a sessão.

Lisboa, em 2025/05/30.

A Presidente,
(a) *Rosário Farmhouse*

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE RELAÇÃO COM O MUNICÍPE E PARTICIPAÇÃO

DIVISÃO DE ATENDIMENTO

Despacho n.º 03/SG/DRMP/DA/2025

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente de 9 a 20 de junho;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Divisão de Atendimento e as competências que me foram subdelegadas pela diretora do Departamento de Relação com o Município e Participação, Dr.ª Sandra Godinho, através do Despacho n.º 08/SG/DRMP/2024, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1596, de 19 de setembro.

Designo, para me substituir, durante a minha ausência, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a técnica superior afeta à Divisão de Atendimento, Susana Isabel de Almeida Gomes Antunes Sirgado Rocha.

Lisboa, em 2025/06/02.

A chefe de divisão,
(a) *Florabela Paredes*

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

Despacho n.º 2/SG/DAOSM/25

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e as competências que me foram conferidas pelo Senhor secretário-geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, através do Despacho n.º 1/SG/2022, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1460, de 10 de fevereiro;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, nos termos do artigo 42.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, para me substituir nos dias 9 a 15 de junho de 2025, a chefe de divisão, Dr.ª Cristiana Afonso, e no dia 20 de junho de 2025, a técnica superior, Dr.ª Helena Ramalho, nas matérias do Departamento.

Lisboa, em 2025/05/30.

A diretora de departamento,
(a) *Paula Levy*

DIREÇÃO MUNICIPAL

FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Despacho n.º 03/DMF/DA/2025

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir, em regime de suplência, durante a minha ausência no dia 9 de junho de 2025, a Dr.ª Ana Cristina Soares dos Reis Duarte Oliveira, técnica superior (área do Direito), da Divisão de Contratação Pública.

Lisboa, em 2025/06/03.

A chefe da Divisão de Contratação Pública,
(a) *Patrícia Bruges*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

Despacho n.º 2/DMU/CML/25

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a minha ausência por motivo de férias, no período de 9 a 12 de junho, e a necessidade de assegurar a regularidade das funções e competências que me foram atribuídas, designo para me substituir, a Dr.ª Luísa Isabel Rio Seco da Silva Nobre, diretora do Departamento de Apoio à Gestão Urbanística.

Lisboa, em 2025/05/30.

O diretor municipal de Urbanismo (Despacho n.º 30/P/2024, de 11 de março),
(a) *Paulo Diogo*

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Despacho n.º 1/DLU/DMU/CML/2025

Suplência por ausência

Considerando a minha ausência, por motivo de férias, dos dias 17 a 25 de junho de 2025;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 (sessenta) dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, nesse período, a regularidade do exercício das funções e competências que me foram atribuídas através do Despacho n.º 2/DMU/CML/2024, de 16 de maio de 2024, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1578, de 16 de maio.

Designo, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de diretora do Departamento de Licenciamento Urbanístico, durante a minha ausência, nas datas supra referidas, a chefe da Divisão de Licenciamento Urbanístico, deste Departamento, Arq.ª Maria Madalena Trincão Silva Cunha.

Lisboa, em 2025/05/30.

A diretora de departamento (cf. subdelegação de competências, acometidas através do Despacho n.º 2/DMU/CML/2024, de 16 de maio de 2024, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1578, de 16 de maio),

(a) *Luísa Aparício*

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO - ÁREA HISTÓRICA CENTRAL

Despacho n.º 2/DLAHC/DLU/DMU/CML/2025

Suplência por ausência

Considerando a minha ausência, por motivo de férias, nos dias 9, 11 e 12 e ainda a 16, 17, 18 e 20 (todos) do mês de junho de 2025;

Considerando que, o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias), é inferior a 60 (sessenta) dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante o período da minha ausência, a regularidade do exercício das funções e competências que me foram atribuídas, através do Despacho n.º 4/DLU/DMU/CML/2024, de 3 de junho de 2024, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1581, de 6 de junho.

Designo, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de chefe da Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central, durante a minha ausência:

- Nos dias 9, 11 e 12 de junho de 2025, o Sr. Arq.º Marco António Neves de Abreu Pereira, a prestar funções nesta Divisão; e
- Nos dias 16, 17, 18 e 20 de junho de 2025, o Sr. Arq.º Cândido José Brito Reis Helena, (também) a prestar funções nesta Divisão.

Lisboa, em 2025/05/29.

O chefe de divisão (em conformidade com a subdelegação de competências, acometidas através do Despacho n.º 4/DLU/DMU/CML/2024, de 3 de junho de 2024, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1581, de 6 de junho),

(a) *Paulo Marçal*

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESTRUTURANTES

DIVISÃO DE PROJETOS DE EDIFÍCIOS

Despacho n.º 3/DMU/DLPE/DPE/2025

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência:

- No período de 9 a 12 de Junho de 2025, a Arq.ª Carolina Ramos Jorge Correia, técnica superior na Divisão de Projetos de Edifícios.

Lisboa, em 2025/06/02.

A chefe da Divisão de Projetos de Edifícios,
(a) *Catarina Abranches*

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Anúncio n.º 586/DMU/DAGU/DF/2025

Intimação para Reposição da Legalidade Urbanística

Através do presente Anúncio, torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que:

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual), por despacho proferido pelo Sr. diretor municipal de Urbanismo, Arquiteto Paulo Diogo, (conforme Despacho n.º 30/P/2024, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1569, de 2024/03/14), exarado sobre a Informação n.º 7946/INF/DMURB_DepAGU/GESTURBE/2025, no Processo n.º 102/POL/2024, foi determinado intimar-se a Administração do Condomínio

e os proprietários das frações D e E (2.º e 3.º andares respetivamente) do imóvel, sito no n.º 8 da Rua João de Meneses, para reposição da legalidade urbanística nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE, tendo sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o início das obras e de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, contados a partir da data da respetiva notificação.

A decisão constante do presente Anúncio, teve por base a realização de obras ilegais, que consubstanciaram a construção de janelas na empena do referido edifício e que deitam diretamente para o edifício vizinho.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º do RJUE, a reposição do local nas condições em que se encontrava antes das obras ou trabalhos executados ilegalmente, poderá ser evitada se:

- A obra for suscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia; ou
- For possível assegurar a sua regularização mediante trabalhos de correção ou alteração ao abrigo do artigo 105.º do RJUE.

Foi, ainda, dada a possibilidade aos respetivos proprietários de encetar junto dos serviços da CML, um pedido de procedimento de controlo prévio ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, que vise a sua regularização, nos 30 (trinta) dias concedidos para o início das obras, que a ser realizado, suspenderá o procedimento de reposição da legalidade urbanística com ordem de demolição, até que aquele pedido seja objeto de decisão nos termos do artigo 118.º-D do RMUEL.

O incumprimento da decisão integrará a prática de um crime de desobediência prevista e punida pelas disposições conjugadas dos artigos 348.º do Código Penal e 100.º, n.º 1 do RJUE.

Lisboa, em 2025/05/30.

O chefe de divisão (subdelegação de competências - Despacho n.º 3/DMU/DAGU/2024, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1584, de 27 de junho de 2024),
(a) *Rui Martins*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Despacho n.º 2/DMMC/2025

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente nos períodos compreendidos entre 9 a 22 de junho;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Direção Municipal de Manutenção e Conservação.

Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir, o diretor do Departamento de Saneamento, Eng.º Miguel Dias Fernandes.

Lisboa, em 2025/05/29.

O diretor municipal,
(a) Manuel Abílio Ferreira

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos deferidos

Por despacho do diretor de departamento, Eng.º Miguel Fernandes:

Ramal de ligação de saneamento (Ramal)

- 11 277/CML/24 - Cari Construtores, S. A. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 363/DS/DMMC/CML/25.
- 11 569/CML/24 - Mariana Moreira Pires Seara Cardoso da Maia Domingues. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 381/DS/DMMC/CML/25.
- 14 919/CML/24 - Chavidomus - Sociedade de Edificações, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 69/DS/DMMC/CML/25.
- 15 554/CML/24 - C. Amorim, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 97/DS/DMMC/CML/25.
- 16 642/CML/24 - Borges Gomes & Santos, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 379/DS/DMMC/CML/25.
- 16 884/CML/24 - Destaque Final, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 376/DS/DMMC/CML/25.
- 17 136/CML/24 - Goodwin Gaw. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 374/DS/DMMC/CML/25.
- 19 204/CML/24 - Nuno Maria Hermans Nazareth de Oliveira. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 380/DS/DMMC/CML/25.
- 1649/CML - Joaquim Henrique Pinto do Amaral Barbosa. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 355/DS/DMMC/CML/25.
- 2020/CML - C. Amorim, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 308/DS/DMMC/CML/25.

Ramal de ligação de saneamento (Ponto de Ligação)

- 15 034/CML/24 - Imobiliária Santana & Petz, S. A. - Entregue por email ao requerente.
- 15 759/CML/24 - MTRIK - Consultoria e Investimentos Imobiliários, S. A. - Entregue por email ao requerente.

- 19 184/CML/24 - Colégio Valsassina, S. A. - Entregue por email ao requerente.
- 1709/CML - SRU - Sociedade Reabilitação Urbana, E. M. - Entregue por email ao requerente.
- 1733/CML - Rodrigo Maria de Alpoim de Sant'Ana e Vasconcelos. - Entregue por email ao requerente.
- 2153/CML - Jennifer Loy. - Entregue por email ao requerente.
- 2281/CML - Fundação D. Pedro IV. - Entregue por email ao requerente.
- 2333/CML - Álvaro Ricardo Villaverde Covões Cavea. - Entregue por email ao requerente.
- 2412/CML - Herança por óbito Amadeu Ferreira da Silva. - Entregue por email ao requerente.
- 2437/CML - Alex Sequeira, Unipessoal, Ltd.ª. - Entregue por email ao requerente.
- 2509/CML - João Carlos de Freitas Cruz, Sociedade Unipessoal, Ltd.ª. - Entregue por email ao requerente.

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/05/27, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos referentes à «Empreitada n.º 20/DMMC/DHM/DIH/2023 - Demolições prioritárias e urgentes no âmbito do PRR nos Bairros Municipais Padre Cruz e da Boavista (Lote 1 - Bairro Padre Cruz)», adjudicada à firma Estrela do Norte - Engenharia e Construções, S. A.

Autos de receção provisória parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/05/20, foi homologado o Auto de receção provisória parcial da «Empreitada n.º 4/DMMC/DHM/DIH/2023 - Reabilitação das partes comuns exteriores no Beco da Cardosa, 28/30, incluindo 2 fogos vagos correspondentes ao r/c e 1.º andar, trabalhos comuns interiores e exteriores no Beco da Cardosa, 34, reabilitação de 3 fogos vagos na Travessa São Miguel, 9, 3.º, Beco do Azinhal, 15, 3.º e na Rua de Santa Cruz do Castelo, 21, 3.º, mais a limpeza da cobertura deste edifício)», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/05/26, foi homologado o Auto de receção provisória parcial da «Empreitada n.º 29/DMMC/DHM/DIH/2023 - Reabilitação de 6 fogos vagos sites em: Rua das Barracas, 55, 1.º direito, Travessa da Estefânia, 19, 3.º esquerdo, Rua Feliciano de Sousa, 30, 4.º andar, Rua Arco da Graça, 20/22, 4.º andar, Rua Particular à Cascalheira, 19 e Rua dos Prazeres, 49, Vila Fernandes, porta 17 - BNAUT-PRR», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Cívicas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/05/26, foi homologado o Auto de receção provisória parcial da «Empreitada n.º 30/DMMC/DHM/DIH/2023 - Reabilitação de 4 fogos vagos sites em: Calçada dos Barbadinhos, 160, portas 13 e 14, Rua Vale Santo António, 249, r/c esquerdo e Rua Afonso de Albuquerque, 24, 1.º direito - BNAUT - PRR», adjudicada à firma Almeida D'Eça - Engenharia e Construção, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/05/29, foi homologado o Auto de receção provisória parcial - 1 da «Empreitada n.º 4/DMMC/DHM/DIH/2023 - Reabilitação das partes comuns exteriores no Beco da Cardoso, 28/30, incluindo 2 fogos vagos correspondentes ao r/c e 1.º andar, trabalhos comuns interiores e exteriores no Beco da Cardoso, 34, reabilitação de 3 fogos vagos na Travessa São Miguel, 9, 3.º, Beco do Azinhal, 15, 3.º e na Rua de Santa Cruz do Castelo, 21, 3.º, mais a limpeza da cobertura deste edifício», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial final dos trabalhos

Por despacho do Diretor do departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/05/16, foi homologado o Auto de receção provisória parcial final da «Empreitada n.º 10/DMMC/DHM/DIH/2023 - Reabilitação de 5 fogos municipais devolutos, nas moradas: Rua Sabino de Sousa, 12, r/c, fogo ocupado 1.º direito, Avenida de Roma, 116/116-D, Avenida do Brasil, 106, 4.º esquerdo, Rua David de Sousa, 27, 3.º esquerdo, Rua Agostinho Lourenço, 341, 2.º esquerdo e Rua do Telhal, 2, 1.º direito», adjudicada à firma Cimeira - Indústria e Comércio de Construção Civil, Ltd.ª.

Autos de receção provisória

Por despacho do Diretor do departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/05/27, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à «Empreitada n.º 33/DMMC/DHM/DIH/2023 - Demolições de construções municipais na Vila Dias no âmbito do PRR», adjudicada à firma Obragoito - Construções e Obras Públicas, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/05/30, foi homologado o Auto de receção provisória dos trabalhos referentes à «Empreitada n.º 4/DMMC/DHM/DIH/2025 - Intervenção urgente na fachada do edifício, sito na Praça do Comércio, 62, torneja Rua da Alfândega, 5 - Ao abrigo do Estado de Necessidade», adjudicada à firma Santos & Cipriano - Construções Civas e Obras Públicas, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2025/05/26, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 54/DMMC/DEM/DPCE/1 - Obras de reforço estrutural da cobertura do pavilhão da EB Sarah Afonso - Urgência Imperiosa», adjudicada à firma Civilcasa II - Construções, S. A.

Por despacho de 2025/05/29, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 44/DMMC/DEM/DPCE/19 - Reabilitação da cobertura dos edifícios da Polícia Municipal», adjudicada à firma DTTEC, Ltd.ª.

Por despacho de 2025/05/29, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da «Empreitada n.º 6/DMMC/DPCE/17 - Beneficiação geral e espaços exteriores da escola n.º 117 Luíza Neto Jorge», adjudicada à firma Teixeira Pinto & Soares, S. A.

Auto de receção definitiva

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2025/05/26, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da «Empreitada n.º 48/DMPO/DCME/DMC/2012 - Reabilitação do edifício, sito na Rua Augusto Rosa, com vista à instalação do Museu do Aljube - Resistência e Liberdade - Financiamento PIPARU», adjudicada à firma Ferrovia, Agroman, S. A.

Por despacho de 2025/06/02 foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da «Empreitada n.º 27/DMPO/DCCE/DCE/17 - Substituição do pavimento do ginásio na Escola dos Lóios», adjudicada à firma Chãoflex - Fabricante de Pavimentos Desportivos, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E CONTROLO

Despacho n.º 2/DPC/DTPC/2025

Substituição por período de ausência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido entre os dias 6 a 9 de junho de 2025;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências da Divisão de Prevenção e Controlo;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando que a presente substituição fica sujeita ao regime previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, designo para me substituir durante a minha ausência, no período de 6 a 9 de junho de 2025, o Eng.º Filipe Manuel Mestrinho Louzeiro.

Lisboa, em 2025/06/02.

O chefe da Divisão de Prevenção e Controlo,
(a) *Adalberto Barreto*

DIVISÃO DE TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despacho n.º 2/DTPC/DTAPC/2025

Substituição por período de ausência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido, entre os dias 19 a 23 de maio, para participação na Reunião Plenária da Technical Committee 46 «Information and Documentation» da ISSO - International Organization for Standardization;

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências da Divisão de Transparência Administrativa e Prestação de Contas;

Considerando que, o período previsível de ausência, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Considerando que, a presente substituição fica sujeita ao regime previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, designo para me substituir durante a minha ausência, a técnica superior (Sociologia), Dr.ª Maria de Fátima Baptista Pereira.

Lisboa, em 2025/05/16.

A chefe da Divisão de Transparência Administrativa e Prestação de Contas,
(a) *Leonor Gaspar Pinto*

DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

DIVISÃO PARA A PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA

Despacho n.º 6/DPC/CML/25

Substituição por ausência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento dos Serviços da Divisão para a Participação e Cidadania do Departamento para os Direitos Sociais;

Considerando a minha ausência de 2025/06/09 a 2025/06/20;

Considerando que o período de ausência, é inferior a 60 (sessenta) dias, pelo que, não se verificam os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à Administração Local por via da Lei n.º 49/2012, 29 de agosto;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Designo, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de chefe da Divisão para a Participação e Cidadania, durante a minha ausência, no período suprarreferido, a Dr.ª Rute Maria Meira Gomes Almeida Oliveira, técnica superior desta Divisão.

Lisboa, em 2025/06/03.

A chefe de divisão,
(a) *Maria José Rafael*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncio n.º 5/CL/DGC/DMAEVCE/CML/25

Cemitério do Lumiar

Desocupação de Ossários Municipais

No âmbito do artigo 35.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, dá-se conhecimento aos interessados nos compartimentos de Ossário Municipal, abaixo

mencionados, que expiraram os prazos correspondentes ao pagamento da modalidade de ocupação, encontrando-se os restos mortais na situação de abandono.

92	386	1409
1459 /A	1459 /B	1544 /A
1544/B	2440	2489

Lisboa, em 2025/05/28.

A chefe de divisão,
(a) *Sara Gonçalves*

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.^a Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

5978/CML - Nuno Miguel da Costa da Silva Nunes.
6834/CML - Carlos Alberto Fonseca de Almeida.
7517/CML - Maria Antonieta Silva Faia.
7969/CML - Carla Susana Maia Vieira.
7990/CML - Constança Machado Aires Lobo Elias.
8128/CML - Teresa de Jesus Marques Nunes Jacob.
8153/CML - Ana Carolina Saraiva Molina.

Entrada de viatura em cemitério municipal

8067/CML - Maria Joaquina Mendes.
8068/CML - Maria João Dias Correia de Oliveira.
8157/CML - Fátima de Melo de Vasconcelos e Sousa.

Transferência de sinais funerários [artigo 119.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento dos Cemitérios Municipais]

19 655/CML/24 - Paulo André Raposo de Assunção Fernandes.
7893/CML - António Fausto Almeida Figueiredo.
7958/CML - João Ricardo Viegas Correia.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

2815/CML - Nélia de Sousa Rodrigues Lobo de Figueiredo Soares e outra.
2823/CML - João Azevedo e Silva de Sousa Calhau e outra.
7195/CML - Maria Manuela Ribeiro Santos Arroubé Gusmão e outra.
7452/CML - Isabel Maria Domingues Puga Osório da Costa e outra.

Segunda via de título ou alvará (artigo 53.º, n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

7711/CML - Mohamed Rafic.
7712/CML - Mohamed Rafic.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º, n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

6422/CML - Marta Maria Alvim de Melo Champalimaud.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

1496/CML - Maria Emília Campos de Oliveira Bordalo Soares e outros.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial,
Dr.^a Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3671 - Sandra Maria Dias Teixeira.
3769 - Maria Odete Rodrigues de Azevedo Ferreira.

Intervenção em compartimento municipal

3755 - Manuel António Correia Teixeira.

Intervenção em construções particulares

3756 - Mustacamad Tayob.
3760 - Maria Teresa Cruz de Sousa Oliveira Barata.
3761 - Virgínia Palmira Martins Perdigão.
3762 - João Paulo de Carvalho Dias.
3763 - Isabel Maria Ferreira de Carvalho Viana Rodrigues.
3765 - António José Pereira Namora.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em compartimento municipal

3757 - Catarina Charters de Amaral Marques Fernandes Homem.

3764 - Maria José Ribeiro Água-Mel.

Intervenção em construções particulares

3746 - Lidemar - Sociedade de Administração de Imóveis, Ltd.ª.

3758 - Maria Madalena de Fraga da Silveira Vianna Marques Nunes.

3759 - Vasco Alegria Cortês Ferreira dos Santos.

3771 - Maria Emília Branco Rodrigues Bastos Saragoça.

3772 - Isabel Maria Domingues Puga Osório da Costa.

3775 - Eduardo José Martinho de Sales Batista.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3717 - Maria de Fátima Ferreira Novais.

3718 - David Filipe Gaspar Condinho.

3719 - Graça Maria Figueiredo Cabral.

3720 - Maria Catarina Barreira Fortunato Vieira.

3721 - Rui Miguel Gomes de Sousa.

3736 - Maria Eulália Pesca de Oliveira Aleixo.

Intervenção em compartimento municipal

3708 - Márcia Catarina dos Santos Lopes.

3709 - Maria Emília Valente Malaquias Lourenço Marques.

3710 - Dulce Cristina da Silva Campos Franceshi.

3711 - Aida Cristina de Carvalho Camilo Fialho.

3734 - Maria Isabel Pinto de Almeida Lopes Serra.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3659 - Joaquim Nunes Real Correia.

3674 - Carlos Manuel Oliveira Morgado.

3749 - Francisco José Bernardo da Silva Gil.

3767 - Rui Manuel do Carmo Belchior.

Intervenção em construções particulares

3725 - Fernando Manuel Mateus de Almeida.

3727 - António José de Almeida Quaresma.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3752 - Bruno Miguel Dias Aguilar Correia.

3753 - Maria Emília de Sousa Frade Pires.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petição deferida

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3776 - Beatriz Dias Lopes Ferreira. - *As taxas, relativas à petição indicada, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário será a Petição Arquivada, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.*

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em compartimento municipal

3750 - Rosa Maria Esteves Garcia Ferreira de Matos.
3751 - Maria Isabel de Vasconcelos Alves.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Rita Sousa:

Parque para deficientes

8051/CML/23 - Maria Fernanda Acabado Quintão Pereira Jardim Portela. - *Nos termos do despacho.*
10 818/CML/23 - Manuel Augusto Alves Dinis. - *Nos termos do despacho.*

11 200/CML/23 - Carlos Manuel Alves dos Santos. - *Nos termos do despacho.*
11204/CML/23 - Carlos Jorge Figueiredo Jorge. - *Nos termos do despacho.*
11 275/CML/23 - Vasco Antunes da Cunha Andrade. - *Nos termos do despacho.*
11 443/CML/23 - Maria de Lurdes Baptista Costa de Matos. - *Nos termos do despacho.*
11 452/CML/23 - Jorge Manuel da Silva Neves. - *Nos termos do despacho.*
11 795/CML/23 - Joaquim Amadeu Silva Tavares. - *Nos termos do despacho.*
11 932/CML/23 - Carla Susana Almeida dos Reis. - *Nos termos do despacho.*
11 956/CML/23 - Manuel Rodrigues Canto. - *Nos termos do despacho.*
12 242/CML/23 - Anabela Henriques Augusto. - *Nos termos do despacho.*
12 391/CML/23 - Mamadaly Jivan. - *Nos termos do despacho.*
12 657/CML/23 - João Carlos Ventura Salazar. - *Nos termos do despacho.*
12 881/CML/23 - Ana Paula Fernandes de Cardas Real. - *Nos termos do despacho.*
12 916/CML/23 - José Maria Silva de Carvalho. - *Nos termos do despacho.*
13 418/CML/23 - David Manuel Baptista Dias. - *Nos termos do despacho.*
14 240/CML/23 - Odete Costa Martins Carvalho. - *Nos termos do despacho.*
14 529/CML/23 - José Pedro Santos da Silva Carvalho. - *Nos termos do despacho.*
15 395/CML/23 - José Carlos Braga Coelho Rosa. - *Nos termos do despacho.*
15 626/CML/23 - Maria de Lurdes Monteiro Madureira. - *Nos termos do despacho.*
15 900/CML/23 - Manuel Rafael Pires. - *Nos termos do despacho.*
16 450/CML/23 - José Manuel Melão. - *Nos termos do despacho.*
16 577/CML/23 - João Diogo Alarcão Carvalho Branco. - *Nos termos do despacho.*
18 582/CML/23 - Maria da Conceição de Jesus Domingos Dias. - *Nos termos do despacho.*
19 583/CML/23 - Jaime Calheiros Moreira. - *Nos termos do despacho.*
16 044/CML/23 - Carla Zita da Silva Ferreira. - *Nos termos do despacho.*
16 133/CML/23 - Maria Madalena da Costa de Sousa de Macedo Ahrens Teixeira. - *Nos termos do despacho.*
16 140/CML/23 - Margarida Frazão. - *Nos termos do despacho.*
16 813/CML/23 - Carlos Alberto da Costa Santos. - *Nos termos do despacho.*
16 986/CML/23 - Vítor Manuel Ferreira de Matos. - *Nos termos do despacho.*
17 188/CML/23 - João David Feitosa Narciso. - *Nos termos do despacho.*

- 17 455/CML/23 - Lídio José Neves Simões. - *Nos termos do despacho.*
- 17 557/CML/23 - Matilde Maria Pereira dos Reis krohn da Silva Correia. - *Nos termos do despacho.*
- 17 742/CML/23 - Germano do Carmo. - *Nos termos do despacho.*
- 17 928/CML/23 - Beatriz Maria Lopes Paulo. - *Nos termos do despacho.*
- 18 398/CML/23 - Ana Filipe Pinheiro Fernandes Thomaz Patrício de Mendonça. - *Nos termos do despacho.*
- 18 452/CML/23 - Ana Maria Rosete dos Santos Domingos Gonçalves Henriques. - *Nos termos do despacho.*
- 18 579/CML/23 - João da Silva Alves. - *Nos termos do despacho.*
- 18 591/CML/23 - José Carlos Lourenço Sobral Catarino. - *Nos termos do despacho.*
- 18 838/CML/23 - Maria Teresa da Silva Oliveira Teixeira. - *Nos termos do despacho.*
- 19 092/CML/23 - Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza. - *Nos termos do despacho.*
- 19 143/CML/23 - Diogo Francisco Teixeira Pinheiro. - *Nos termos do despacho.*
- 19 553/CML/23 - Maria Manuela Ferreira Franchi Rocha Anaquim. - *Nos termos do despacho.*
- 31/CML/24 - Carlos José Baptista de Almeida Araújo. - *Nos termos do despacho.*
- 120/CML/24 - Florival Barão Fortes. - *Nos termos do despacho.*
- 344/CML/24 - Luís Manuel Marques Peres Pereira. - *Nos termos do despacho.*
- 1624/CML/24 - Canta Maria Dias. - *Nos termos do despacho.*
- 1748/CML/24 - Maria Odete Torres Rebocho da Natividade de Sousa. - *Nos termos do despacho.*
- 10 692/CML/24 - João Lopes Madureira Silva Miguel. - *Nos termos do despacho.*
- 4447/CML - Elvira Almeida Leopoldo. - *Nos termos do despacho.*
- 4589/CML - Eulália da Conceição Tomás Coelho Paulo. - *Nos termos do despacho.*
- 4891/CML - Madalena Sofia de Oliveira Alcobia. - *Nos termos do despacho.*
- 5123/CML - António Alberto Matos Alves. - *Nos termos do despacho.*
- 5190/CML - José Pedro Vinhas da Silva Gentil Quina. - *Nos termos do despacho.*
- 5444/CML - André Bravo Crispim. - *Nos termos do despacho.*
- 5736/CML - Maria Dulce Fragoso Jesus Timoteo. - *Nos termos do despacho.*
- 5774/CML - Maria Aurora Santinho dos Santos. - *Nos termos do despacho.*
- 5974/CML - Maria Fernanda Augusto Figueiras Rodrigues. - *Nos termos do despacho.*
- 6062/CML - Isabel Maria Viana Montenegro Carneiro. - *Nos termos do despacho.*
- 6113/CML - Fernando António Alves Vítor. - *Nos termos do despacho.*
- 6334/CML - Maria Diogo Ciriaco Ereio Vizela. - *Nos termos do despacho.*
- 6849/CML - Marieta Nunes Correia Gonçalves. - *Nos termos do despacho.*
- 6966/CML - Paulo Jorge Soares dos Santos. - *Nos termos do despacho.*
- 6969/CML - Paula Cristina Rodrigues Correia. - *Nos termos do despacho.*
- 7043/CML - André Bravo Crispim. - *Nos termos do despacho.*
- 7118/CML - Ana Paula Caloura Álvaro. - *Nos termos do despacho.*
- 7283/CML - Maria Alexandra Barroso Gonçalves. - *Nos termos do despacho.*
- 7287/CML - António Clara Serejo. - *Nos termos do despacho.*
- 7293/CML - José Maria de Abrantes. - *Nos termos do despacho.*
- 7300/CML - Helena Cristina Paour Magalhães. - *Nos termos do despacho.*
- 7380/CML - Antónia Fernandes Soeiro. - *Nos termos do despacho.*
- 7719/CML - Oleg Boyechko. - *Nos termos do despacho.*
- 7767/CML - Ruben Miguel Pires da Silva. - *Nos termos do despacho.*
- 7875/CML - Pedro Filipe Silva Patrício. - *Nos termos do despacho.*
- 7879/CML - Alda Maria Alves Diniz. - *Nos termos do despacho.*
- Zona de cargas e descargas
- 15 016/CML/22 - Crinabel. - *Nos termos do despacho.*
- 10 008/CML/23 - Nuvoletta Nuvoletta. - *Nos termos do despacho.*
- 11 806/CML/23 - Luísa Filipa Ramalho Vilhena. - *Nos termos do despacho.*
- Estacionamento privativo
- 8380/CML/23 - Estrutura Missão Para Gestão do Pepac no Continente. - *Nos termos do despacho.*
- 1245/CML/24 - Estrutura de Missão Recuperar Portugal. - *Nos termos do despacho.*
- Placa de estacionamento proibido - Artigo 50.º do Código da Estrada
- 9903/CML/23 - The Beautique Hotels - Sociedade de Gestão Hoteleira, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho.*

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL NORTE

Autos de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho de 23 de maio de 2025 do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, foi homologado o Auto de vistoria para efeito

de consignação da obra da «Empreitada n.º 25/UCT/UITN/2024 - Empreitada de trabalhos para reparação de ocorrências e pedidos de intervenção na área da UITN», adjudicada à entidade Vedap, Espaços Verdes, Silvicultura e Vedações, S. A.

Por despacho de 30 de maio de 2025 do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 30/UCT/UITN/2024 - Execução de percursos pedonais acessíveis - Rua Professor Damião Peres e Rua Professor Queiroz Veloso - freguesia do Lumiar», adjudicada à entidade Scampia - Engenharia, Ltd.ª.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL OCIDENTAL

BRIGADA LX OCIDENTAL

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho de 30 de maio de 2025 do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 19/UCT/UITOC/2025 - Pavimentação de estacionamento de viaturas de emergência nos Bombeiros Voluntários da Ajuda, freguesia da Ajuda», adjudicada à entidade Paviramos, Ltd.ª.

Auto de vistoria para efeito de receção definitiva

Por despacho de 30 de maio de 2025 do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Lopes, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de receção definitiva da «Empreitada n.º 5/UCT/UITOC/2020 - Melhoria das condições de mobilidade pedonal e viária da Rua 3», adjudicada à entidade Enocivil, Ltd.ª.

EQUIPA DE PROJETO

EQUIPA DE PROJETO PARA A IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A PESSOA EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO 2024-2030

Despacho n.º 3/EPPMPSSA/SG/CML/25

Substituição por ausência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços desta Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo;

Considerando a minha ausência, no período compreendido entre 11 e 13 de junho de 2025;

Considerando que o período de ausência é inferior a 60 (sessenta) dias, pelo que não se verificam os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aplicável à Administração Local por via da Lei n.º 49/2012, 22 de agosto;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Designo, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de Coordenador da Equipa de Projeto do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo, durante a minha ausência no período suprarreferido, 11 a 13 de junho de 2025, a técnica superior Dina Susana da Silva Manso.

Lisboa, em 2025/06/02.

O coordenador da EPPMPSSA,
(a) *Paulo Santos*

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5/2025

Hasta Pública - Processo n.º HP/1/DGC/DAP/DMGP/CML/25

Cedência de Utilização dos espaços municipais não habitacionais designados por «Café do Mude» e «Restaurante do Mude»

Para os devidos efeitos, torna-se público que no dia 23/07/2025, às 10h00m, terá lugar na sala de concursos do Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 1, Bloco F (Centro de Documentação), em Lisboa, o ato público da Hasta Pública que tem por objeto a Cedência de Utilização dos espaços municipais não habitacionais, designados por «Café do Mude» e «Restaurante do Mude», aprovada por despacho do Senhor diretor municipal de Gestão Patrimonial, datado de 19 de maio de 2025, no exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 12/P/2023, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1510, de 26 de janeiro de 2023 e a coberto da Informação n.º 361/DGC/DAP/DMGP/CML/25.

As peças da Hasta Pública são publicadas no *Boletim Municipal* e disponibilizadas para consulta no sítio da internet <https://lisboa.pt/hastas>.

Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da internet ou consultar presencialmente o Processo n.º HP/1/DGC/DAP/DMGP/CML/25, todos os dias úteis das 09h00m às 17h00m, no Departamento de Relação com o Município e Participação - Divisão de Atendimento

- Loja Lisboa - Entrecampos, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0 - 1749-099 Lisboa, até às 17h00m do dia 22/07/2025.

As Propostas devem ser remetidas por correio em invólucro opaco e fechado, nos termos descritos nos artigos 9.º e 10.º do Programa da Hasta Pública, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Município e Participação - Divisão de Atendimento - Loja Lisboa - Entrecampos, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande, 25, Piso 0 - 1749-099 Lisboa, até às 13h00m, do dia 21/07/2025.

Os interessados poderão visitar os espaços objetos da presente Hasta Pública, nas datas e horários abaixo discriminados:

- Dia 16/06/2025, das 10h às 13h e das 14h às 17h;
- Dia 23/06/2025, das 10h às 13h e das 14h às 17h;
- Dia 30/06/2025, das 10h às 13h e das 14h às 17h.

Qualquer interessado pode solicitar à Comissão da Hasta Pública, por escrito, os esclarecimentos que entender por necessários, até às 17h00m do dia 20/06/2025, através do endereço eletrónico dmgp.dap.dgc@cm-lisboa.pt.

Publique-se no «Diário da República», *Boletim Municipal* e em dois jornais de circulação nacional.

Lisboa, em 2025/05/30.

A diretora do Departamento de Administração do Património (no exercício das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 1/DMGP/2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1614, de 23 de janeiro de 2025),

(a) *Ana Gamboa*

PROGRAMA DA HASTA PUBLICA

**HASTA PÚBLICA PARA CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS MUNICIPAIS NÃO
HABITACIONAIS DESIGNADOS POR
“CAFÉ DO MUDE” E “RESTAURANTE DO MUDE”**

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

ÍNDICE

- Artigo 1.º - Entidade Adjudicante
- Artigo 2.º - Objeto da Hasta Pública
- Artigo 3.º - Finalidade do Cedência
- Artigo 4.º - Consulta do Procedimento e Obtenção de Cópias
- Artigo 5.º - Pedidos de Esclarecimento Sobre as Peças Patenteadas
- Artigo 6.º - Visita aos Espaços Objeto do Procedimento
- Artigo 7.º - Condições de Admissão à Hasta Pública
- Artigo 8.º - Valor Base de Licitação
- Artigo 9.º - Documentos de Habilitação dos Candidatos
- Artigo 10.º - Entrega dos Documentos
- Artigo 11.º - Causas de Exclusão
- Artigo 12.º - Ato Público
- Artigo 13.º - Proposta Condicionada e com Variantes
- Artigo 14.º - Adjudicação Provisória
- Artigo 15.º - Não Adjudicação Provisória
- Artigo 16.º - Tramitação Subsequente
- Artigo 17.º - Prazo de Validade da Proposta
- Artigo 18.º - Adjudicação Definitiva
- Artigo 19.º - Minuta e Celebração do Acordo
- Artigo 20.º - Não Adjudicação e Tramitação Associada
- Artigo 21.º - Reabertura do Procedimento
- Artigo 22.º - Caução Contratual
- Artigo 23.º - Encargos
- Artigo 24.º - Omissões
- Artigo 25.º - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

ANEXOS AO PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

ANEXO I - Identificação do Espaço Municipal Não Habitacional objeto de Cedência

ANEXO II – Minuta de Declaração

ANEXO III – Minuta de Procuração

ANEXO IV – Minuta de Proposta

ANEXO V – Minuta de Informação sobre Proteção de Dados Pessoais

Artigo 1.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante que preside à presente Hasta Pública é o Município de Lisboa, representado pela Comissão para tal designada, a qual se encontra instalada no Edifício Central do Município, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 3, Bloco C, 1749-099 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico dmgp.dap.dgc@cm-lisboa.pt e contacto telefónico 217 988 444 – 217 988 914.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão que representa o Município de Lisboa é constituída pelos seguintes membros:

a) **Presidente da Comissão:**

Dra. Ana Gamboa – Diretora do Departamento de Administração do Património – Direção Municipal de Gestão Patrimonial

Suplente – Eng.º Pedro Amorim – Chefe da Divisão de Gestão de Contratos - Departamento de Administração do Património – Direção Municipal de Gestão Patrimonial

b) **1.º Vogal** – Dra. Sónia Ferreira – Técnica Superior - Divisão de Gestão de Contratos - Departamento de Administração do Património – Direção Municipal de Gestão Patrimonial

Suplente – Dra. Cristina Alves - Técnica Superior - Divisão de Gestão de Contratos - Departamento de Administração do Património – Direção Municipal de Gestão Patrimonial

c) **2.º Vogal** - Dra. Laurentina Pereira – Diretora Municipal de Cultura – Direção Municipal de Cultura

Suplente – Arq.ª Ana Silva Dias - Direção Municipal de Cultura

c) **3.º Vogal** - Dra. Barbara Coutinho – Diretora do MUDE- Museu do Design

Suplente – Dr. João Pedro dos Santos – Técnico Superior do MUDE-Museu do Design

c) **4.º Vogal**- Dr. Miguel Marques dos Santos - Departamento de Emprego, Empreendedorismo e Empresas

Suplente – Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Artigo 2.º

OBJETO DA HASTA PÚBLICA

A presente Hasta Pública tem por objeto a cedência conjunta dos espaços municipais não habitacionais designados por “Café do MUDE” e “Restaurante do MUDE”, melhor identificados no **Anexo I** ao presente Programa, doravante igualmente designados por “Espaços”.

Artigo 3.º

FINALIDADE DA CEDÊNCIA

O objeto da presente Hasta Pública é a cedência conjunta dos espaços municipais não habitacionais identificados no artigo anterior, destinando-se exclusivamente:

- a) O “Café do MUDE”, a estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação (alimentos confeccionados acabados) e de bebidas no próprio estabelecimento, não

- lhe podendo ser dado destino ou finalidade diferente, sem prévia autorização escrita do Município de Lisboa, sendo expressamente excluída a atividade de restauração e confeção de comida, por não estar garantida a exaustão de fumos e requisitos mínimos exigidos por Lei;
- b) O “Restaurante do MUDE”, estabelecimento destinado a serviços de restauração e confeção de comida, de alimentação e bebidas, não lhe podendo ser dado destino ou finalidade diferente, sem prévia autorização escrita do Município de Lisboa.

Artigo 4.º

CONSULTA DO PROCEDIMENTO E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

1. As peças do procedimento, constituídas pelo Programa, Caderno de Encargos e respetivos anexos encontram-se disponíveis para consulta no Departamento de Relação com o Múncipe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, nos dias úteis entre as 09 horas e as 17 horas, desde a data da publicação do Anúncio até às 17 horas do dia 22 de julho de 2025.
2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da Internet <https://lisboa.pt/hastas>
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

Artigo 5.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

1. Qualquer interessado pode solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários até às 17h00m do dia 20 de junho de 2025, à Comissão da Hasta Pública na Direção Municipal de Gestão Patrimonial – Departamento de Administração do Património – Divisão de Gestão de Contratos, sita no Edifício Central do Município - Campo Grande, n.º 25, Piso 3, Bloco C, 1749-099 Lisboa, dmgp.dap.dgc@cm-lisboa.pt.
2. A resposta aos esclarecimentos é publicada em Boletim Municipal e no sítio da internet <https://lisboa.pt/hastas>, bem como comunicada ao respetivo requerente.
3. O Município de Lisboa poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.
4. Os pedidos de esclarecimento não identificados ou cujo objeto seja ininteligível face ao procedimento são liminarmente rejeitados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

VISITA AOS ESPAÇOS OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. Qualquer interessado poderá examinar os espaços objeto da presente Hasta Pública em duas datas alternativas (de segunda a sexta-feira, entre as 9h30m e as 12h30m) a indicar aquando do lançamento do procedimento.

2. Após as datas que forem fixadas e independentemente de ter sido efetuada, ou não, a visita pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação dos espaços ou outro vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, salvo alguma situação anómala que, entretanto, ocorra e seja aceite pela Comissão.

Artigo 7.º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

Apenas se podem habilitar à presente Hasta Pública, as pessoas singulares ou coletivas que:

- a) Não se encontram em nenhuma das situações previstas no **Anexo II**;
- b) Tenham atividade registada com CAE do grupo 561, 562 ou 563 há mais de três anos, devendo para o efeito apresentar declaração sob compromisso de honra que ateste a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando as respetivas as Autorizações de Utilização, emitidas pelas entidades competentes.

Artigo 8.º

VALOR BASE DE LICITAÇÃO

O valor base de licitação dos espaços municipais não habitacionais objeto da presente Hasta Pública é de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros).

Artigo 9.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, apresentar os documentos a seguir designados:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, bilhete de identidade e o cartão de contribuinte, no caso de o candidato ser pessoa singular;
- b) Cópia da autorização de residência, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, tratando-se de cidadãos de países terceiros não abrangidos por Acordos de Comércio Livre com a União Europeia.
- c) Tratando-se de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial, versão impressa da certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo código de acesso, ou fotocópia simples da certidão do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo II**;
- e) Caso o candidato opte por se fazer representar no ato público, por procuração, elaborada nos termos do **Anexo III** das peças do procedimento ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão;

- f) Comprovativo do registo de atividade com CAE do grupo 561, 562 ou 563 há mais de três anos,
 - g) Declaração sob compromisso de honra que ateste, a permanência na atividade de forma ininterrupta pelo menos no referido período e com referência aos anos 2022, 2023, 2024, juntando as respetivas as Autorizações de Utilização, emitidas pelas entidades competentes.
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, em que o cocontratante se compromete a dar cumprimento ao estipulado na alínea m) do ponto 8 e dos pontos 9, 12, todos do caderno de encargos (projeto de design do restaurante, conceito gastronómico e vestuário), juntando documentação exemplificativa para o efeito.
2. Os candidatos devem apresentar proposta de acordo com o definido no Programa do Procedimento incluindo a indicação do preço oferecido, de valor igual ou superior ao preço base de licitação sob pena de exclusão da proposta, nos termos da minuta de proposta que constitui o **Anexo IV** ao presente Programa.
3. Cada proposta deve ser acompanhada de cheque visado ou cheque bancário, emitido à ordem do Município de Lisboa, no montante do valor base fixado pela deliberação do competente órgão municipal que aprovou o procedimento.
4. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional.
6. Os candidatos pessoas coletivas sem sede, filial ou estabelecimento estável em território nacional deverão apresentar, em substituição do documento referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, o certificado de constituição da pessoa coletiva, acompanhado dos respetivos estatutos (Certificate of Incorporation and Articles of Association), emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.
7. O Município de Lisboa pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos candidatos.
8. A prestação culposa de falsas declarações pelos candidatos determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do candidato em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
9. Quando se exigir documento oficial que o candidato não possa apresentar, por motivo alheio à sua vontade, pode o mesmo ser substituído por outro, desde que seja feita prova de que aquele foi solicitado em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os documentos de habilitação exigidos no artigo 9.º, em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Documentos”.

2. As propostas de preço e os cheques referidos nos números 2 e 3 do artigo 9.º são apresentados em invólucros, opacos e fechados, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Proposta”.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever as palavras “Sobrescrito Exterior”, bem como “Hasta pública para Cedência dos espaços municipais não habitacionais designados por “Café do MUDE do MUDE e Restaurante do MUDE”, a realizar no dia 23 de julho de 2025, pela Direção Municipal de Gestão Patrimonial” e é remetido pelo correio também em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos candidatos ou seus representantes, contra recibo, devendo, em qualquer dos casos, dar entrada no Departamento de Relação com o Município e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos, sito no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, 1749 – 099 Lisboa, até às 13 horas do dia 21 de julho de 2025.
4. Se o envio dos documentos for efetuado pelo correio ou entregue em locais diferentes do indicado no número anterior, os candidatos são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega dos documentos ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega dos mesmos.

Artigo 11.º

CAUSAS DE EXCLUSÃO

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos no artigo 9.º, nos exatos termos em que são estabelecidos no presente Programa, salvo se puder ser suprida a falta no decorrer do ato público, e observando-se o disposto no artigo 24.º;
 - b) A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo da participação criminal à entidade competente para o efeito;
 - c) A não apresentação do processo de candidatura até ao limite da data fixada;
 - d) A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
 - e) A existência de dívidas ao Município de Lisboa, por período superior a 60 (sessenta) dias para além do prazo de liquidação;
 - f) A desistência, o incumprimento pelo adjudicatário provisório da obrigação prevista no artigo 16.º ou a falta, sem motivo justificável, quando notificado pelo Município para o efeito, à celebração do Acordo de Cedência.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
 - a) A não observância do disposto nos números 2 e 3 do artigo 9.º e números 1 a 3 do artigo 10.º;
 - b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes às cláusulas previstas no caderno de encargos;
 - c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação

Artigo 12.º

ATO PÚBLICO

1. O ato público terá lugar na sala de concursos, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 1, Bloco F, 1749-099 Lisboa, no dia e hora indicados no respetivo Edital, perante a Comissão designada para o efeito, sendo o anúncio do procedimento de hasta pública publicado no Diário da República, divulgado no Boletim Municipal, no site <https://lisboa.pt/hastas> e em dois jornais de circulação nacional.
2. A Comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.
3. Só podem intervir no ato público os candidatos ou seus representantes legais que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de procuração com poderes para o ato, devendo observar-se o seguinte:
 - a) No caso de o candidato ser uma pessoa singular, por procuração, elaborada nos termos do Anexo III da presente peça do procedimento, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
 - b) No caso de intervenção do titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, pela exibição do respetivo cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou procuração, elaborada nos termos do Anexo III do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes, e exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade dos mandatários;
 - c) No caso de intervenção dos representantes de sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade ou de procuração emitida pela sociedade ou agrupamento, elaborada nos termos do Anexo III do presente Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de dois ou mais membros do órgão de gestão.
4. Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os candidatos ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
5. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como dos relativos aos “Documentos”, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas”, que são guardadas num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
6. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada do processo de candidatura no Departamento de Relação com o Muncípe e Participação – Divisão de Atendimento – Loja Lisboa – Entrecampos.
7. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
8. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

9. A Comissão rubrica os documentos mencionados no número anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo excluídos os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no número 1 do artigo 11.º do presente Programa.
10. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, por escrito, quanto ao conteúdo e fundamento das mesmas.
11. De seguida, a Comissão aprecia e decide sobre o teor das reclamações apresentadas, procede à identificação dos candidatos admitidos e respetivos representantes e delibera sobre a necessidade de marcar nova data e hora para a continuidade do ato público.
12. Das decisões da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas em matéria de património, que não tem efeito suspensivo.
13. Retomado o ato público, a Comissão procede à abertura dos invólucros das “Propostas”, deliberando sobre a exclusão das propostas que não cumpram o disposto no número 2 do artigo 11.º do presente Programa.
14. As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
15. De seguida, é aberta a praça iniciando-se a licitação do espaço municipal a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.
16. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.
17. O valor mínimo do lanço é de 50€ (cinquenta euros) podendo os candidatos optar por licitar pelo mínimo ou por múltiplos do valor mínimo de lanço.
18. A licitação termina quando tiver sido anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentada a expressão “adjudicado ao candidato X”.
19. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público na data fixada ou houver necessidade ou conveniência em determinar a sua interrupção, a qualquer momento, todos os candidatos serão notificados da nova data e horário da realização do novo ato público.
20. Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público.
21. Não havendo propostas apresentadas, considera-se o ato público deserto.
22. Salvo casos excecionais devidamente autorizados pela Comissão que presida ao procedimento, não é autorizada a captação de imagens durante a realização da fase de licitação.
23. Atenta a especificidade do procedimento, pode a Comissão proceder a ajustamentos às regras de licitação estabelecidas nos números anteriores.

Artigo 13.º

PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

14.º

ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Terminada a licitação a Comissão procede à adjudicação provisória do espaço municipal ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.
2. O adjudicatário provisório deve proceder ao pagamento do valor correspondente a uma contrapartida mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. O pagamento poderá ser efetuado por cheque emitido à ordem da Município de Lisboa ou através de terminal de pagamento automático – Multibanco, colocado à disposição pela Divisão de Tesouraria no final do ato público.
4. O adjudicatário provisório também não poderá deter dívidas para com o Município de Lisboa, sendo esta situação verificada oficiosamente pelos serviços da Município de Lisboa.
5. O incumprimento pelo adjudicatário provisório das obrigações previstas nos números anteriores, implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como das importâncias pagas.

Artigo 15.º

NÃO ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
 - a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
 - b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
 - c) Nenhum concorrente haja licitado ou a licitação não for igual ou superior ao valor base de licitação fixado;
 - d) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - e) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da hasta pública, o justifiquem;
 - f) O candidato não tenha procedido ao pagamento indicado no n.º 2 do artigo 14.º.
2. A decisão de não adjudicação provisória, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

Artigo 16.º

TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá apresentar nos serviços municipais os seguintes documentos:
 - a) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
 - b) Versões impressas das certidões de inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social, descarregadas em www.portaldasfinancas.gov.pt e www.seg-social.pt, respetivamente, acompanhadas do comprovativo das autorizações conferidas ao Município de Lisboa para que proceda à respetiva consulta ou as correspondentes certidões, em formato de papel, válidas e atualizadas.

2. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não residente em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b), do número anterior, devendo, no entanto, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

Artigo 17.º

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os valores resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do encerramento do ato público.

Artigo 18.º

ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

1. A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador do pelouro do Património, devendo dela ser notificado o interessado, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.
2. A decisão de adjudicação definitiva deve ser tomada e notificada ao adjudicatário no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.
3. A decisão de adjudicação definitiva prevista no número 1 deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do Acordo.
4. O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do Acordo, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

Artigo 19.º

MINUTA E CELEBRAÇÃO DO ACORDO

1. O Acordo deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.
2. O Município notifica por escrito o adjudicatário da data da celebração do respetivo Acordo, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. Caso o adjudicatário não proceda à entrega atempada de qualquer dos documentos referidos no artigo 16.º ou não compareça na data prevista para a celebração do Acordo, sem motivo justificado, fica sem efeito a adjudicação definitiva, com perda do valor da totalidade das quantias entregues ao Município e inibição de participar em procedimentos concursais lançados pelo Município pelo prazo de 2 (dois) anos.
4. Nas situações em que o adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do Acordo, pode a Comissão da Hasta Pública proceder à adjudicação provisória ao candidato que tenha licitado o segundo valor mais elevado, desde que a diferença entre o valor arrematado e o segundo lanço mais elevado não seja superior a 1 % do valor arrematado em hasta pública.
5. Na data da celebração do Acordo de Cedência, os Espaços serão entregues ao adjudicatário livre e desocupado de pessoas e bens.

Artigo 20.º

NÃO ADJUDICAÇÃO E TRAMITAÇÃO ASSOCIADA

1. Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do imóvel, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.
2. A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.
3. No caso de o imóvel já ter sido adjudicado definitivamente e se apurar que o adjudicatário prestou falsas declarações ou apresentou documentos falsificados, há lugar à anulação da adjudicação, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.
4. Salvo nas situações de conluio, em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado, pode o imóvel, sem prejuízo do exercício de eventuais direitos de preferência, ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação.
5. A anulação da adjudicação provisória por factos exclusivamente imputáveis ao adjudicatário importa a perda por este de todas as quantias entretanto pagas.
6. Quando o Município, sem causa fundamentada, não proceda à adjudicação definitiva, pode o interessado eximir-se da obrigação de contratar, tendo direito ao reembolso das quantias pagas.

Artigo 21.º

REABERTURA DO PROCEDIMENTO

1. Sempre que não seja recebida candidatura relativamente aos Espaços, a Comissão da Hasta Pública publicará anúncio em Boletim Municipal a informar que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta de Cedência dos Espaços, em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições de Cedência aprovados, designadamente o valor base de licitação, bem como os documentos de habilitação previstos no artigo 10.º, bem como fixar, desde logo, a data para a abertura das candidaturas recebidas, no espaço municipal indicado no número 1 do artigo 12.º.
2. Encerrado o ato público, a Comissão promoverá a respetiva adjudicação provisória dos espaços municipais, aplicando-se, a partir deste momento, o disposto no artigo 14.º e seguintes do presente Programa, designadamente a obrigação de pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Município de Lisboa poderá recorrer a nova Hasta Pública, nos termos aprovados pela Câmara Municipal, designadamente nas seguintes situações:
 - a) A Hasta Pública fique deserta;
 - b) Não houver lugar à adjudicação definitiva;
 - c) A adjudicação venha a ser anulada;
 - d) Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do Acordo de Cedência.

4. Sem prejuízo do lançamento de uma nova hasta pública, o Município de Lisboa pode recorrer ao procedimento por ajuste direto quando:

- a) A hasta pública ou o leilão eletrónico fiquem desertos;
- b) O adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do Acordo, não tenha sido apresentada qualquer outra proposta e desde que o valor oferecido pelo proponente não seja inferior em 1% do valor arrematado em hasta pública ou em leilão eletrónico.

Artigo 22.º

CAUÇÃO CONTRATUAL

- 1. No momento da adjudicação provisória, e enquanto condição para tal, é devida uma caução de valor igual a três meses da contrapartida mensal que venha a ser fixada no Acordo de Cedência, refletindo a licitação feita pelo arrematante.
- 2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Adjudicatário
- 3. O Adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.
- 4. O Adjudicatário perde, ainda, a favor do Município, a caução prestada sempre que denuncie ou incumpra o Acordo antes de decorrida metade da sua duração, sem prejuízo de poder requerer fundamentadamente a não aplicação da cláusula penal, ainda que a denúncia ocorra em prazo inferior ao ali previsto.

Artigo 23.º

ENCARGOS

São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem assim, no caso do adjudicatário definitivo, a prestação da caução, o pagamento dos impostos e taxas que forem devidas e os demais custos e emolumentos relativos à celebração do respetivo Acordo.

Artigo 24.º

OMISSÕES

- 1. Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa em vigor, o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
- 2. O cômputo dos prazos referidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública, tomando os interessados conhecimento da mesma e prestando o consentimento ao seu tratamento mediante a assinatura da informação sobre proteção de dados pessoais que constitui o **Anexo V** ao presente Programa.

ANEXO I

**IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS MUNICIPAIS
NÃO HABITACIONAIS OBJETO DE CEDÊNCIA E PLANTAS**

CAFÉ DO MUDE E RESTAURANTE DO MUDE

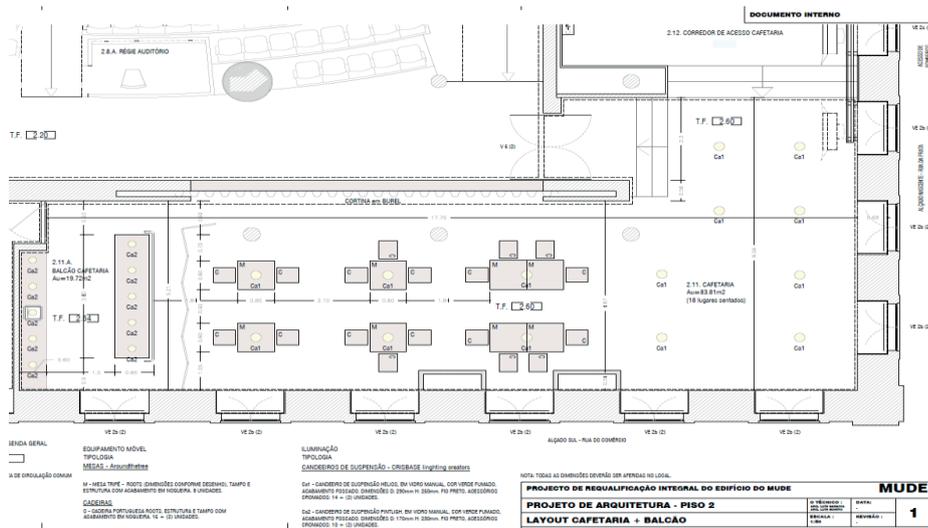
Espaços integrantes do prédio sito na Rua Augusta, n.º 24, Rua da Prata, n.ºs 23 a 43, Rua de São Julião, n.ºs 79, 97 e 111 e Rua do Comércio, n.ºs 66, 84 e 110, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 51 da freguesia de São Julião e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2273, da freguesia de Santa Maria Maior



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO MUDE



PLANTA DO ESPAÇO DE “CAFÉ DO MUDE DO MUDE”



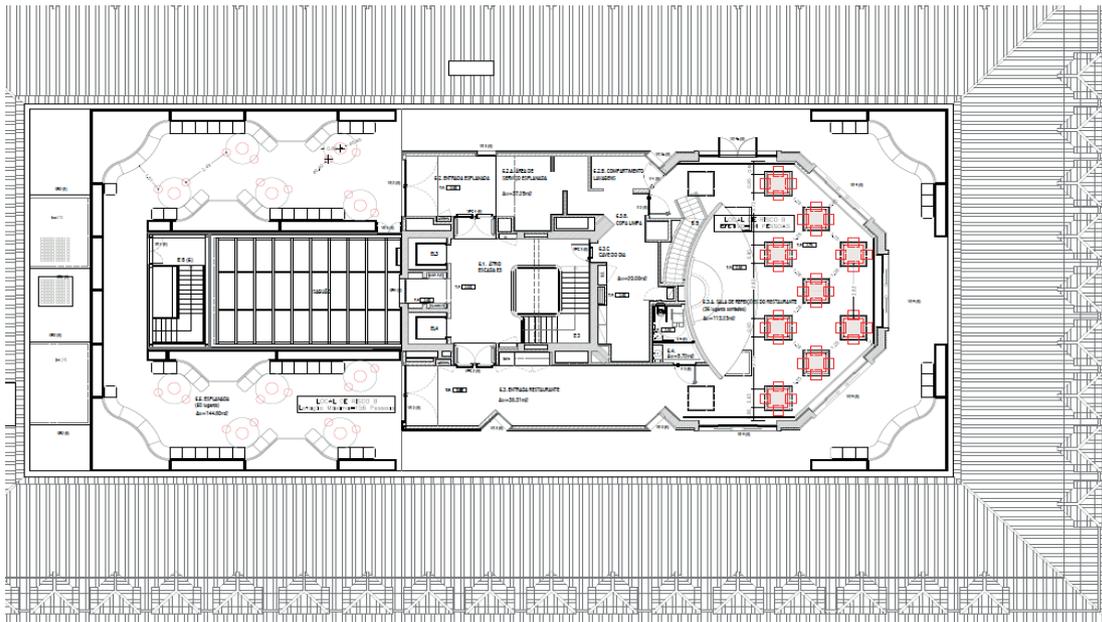
Piso 2

Sala de estar – 83,81m² (capacidade máxima de 25 pax)

Balcão do Café do MUDE – 19,72m²

Área de serviço: Copa – 17,00m²; Armazém – 12,53m²

PLANTA DO ESPAÇO DE “RESTAURANTE DO MUDE”



PROJECTO DE REQUALIFICAÇÃO INTEGRAL DO EDIFÍCIO DO MUDE	MUDE	
PROJETO DE ARQUITETURA - PISO 0	ESCALA	
Layout do restaurante + esplanada		01

Pisos 0, 5 e 6

Sala de refeições – 113,23m² (**capacidade máxima 36 pax**)

Esplanada – 144,80m² (**capacidade máxima 50 pax**)

Espaço de entrada do restaurante e esplanada, cave do dia e copa lipa – 53,31 m²

Áreas Técnicas:

Piso 0

- Área de serviço de restaurante com acesso independente – 13,10m²
- Arrumos para contentores de lixo – 4,43m²
- Elevador EL1 (675kg, 9 pessoas, exclusivo restaurante, acesso pela Rua de S. Julião – ligação do piso 0 ao piso 5)
- Balneários masculinos – 10,25m²; Balneários femininos – 10,73m²
- Instalações sanitárias (masculino e feminino) para acesso por parte de clientes do restaurante, esplanada e visitantes do Museu – 7,23m² (apoio ao restaurante, acesso pelas escadas E9)

Piso 5

- Área de entrada de pessoal cozinha/restaurante – 8,25m²
- Área de cozinha (inclui cais de receção e área de serviço – 195,65m²)

Piso 6

- Espaço de entrada do restaurante, cave do dia e copa limpa – 53,31m²

ANEXO II
MINUTA DE DECLARAÇÃO

1 - (nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública a realizar no dia 23/07/2025, processo n.º 11561/CML/24, e pretendendo utilizar o espaço municipal designado por “Café do MUDE” e “Restaurante do MUDE”, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos: ⁽²⁾

a) _____

b) _____

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽³⁾ ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁶⁾ ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ ⁽⁸⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹⁰⁾;

f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Lisboa;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹¹⁾;

h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal ⁽¹³⁾;

j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁴⁾ ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ ⁽¹⁶⁾:

1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

3) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

4) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave.

_____ (local), _____ (data)

Assinatura do candidato ou do representante legal do candidato, não carece de ser reconhecida

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa de Hasta Pública.

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO III
MINUTA DE PROCURAÇÃO

_____ (identificação do concorrente) representado neste ato por ⁽¹⁾ _____, com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador _____ (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º _____, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na Hasta Pública promovida pelo Município de Lisboa, a realizar no dia 23/07/2025 processo n.º 11561/CML/24, que tem por objeto a Cedência do espaço municipal não habitacional identificado no artigo 1.º do Programa da Hasta e no Anexo I do mesmo, e licitar o referido espaço municipal.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público da Hasta, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Hasta, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço, a pronto ou diferido, do espaço municipal, pelo candidato ao Município de Lisboa, nos termos definidos no Programa de Hasta e no Caderno de Encargos.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Lisboa, é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculada à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irretroatável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

_____ (Data)

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

ANEXO IV

Minuta da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da hasta para cedência de utilização de espaços municipais não habitacionais designados por “café do MUDE” e “restaurante do MUDE”, a que se refere o anúncio, publicado no e datado de, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o constante do presente programa de hasta, respetivo caderno de encargos e demais anexos, pelo preço mensal de € ____ (extenso) a pagar à entidade concedente

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura]

ANEXO V

INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **Município de Lisboa** é responsável pelo tratamento dos dados, através da Direção Municipal de Gestão Patrimonial, com morada no Campo Grande, n.º 25, 3.º Piso, Bloco C, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmgp.dap.dgc@cm-lisboa.pt contactável, ainda, pelos telefones números 217.988.207 / 217.988.470.

Os dados são acedidos, com vista ao cumprimento das referidas finalidades, apenas por pessoas devidamente autorizadas. Os dados recolhidos não serão usados pelo Município de Lisboa para decisões automatizadas, nomeadamente não serão tratados para a definição de perfis.

Finalidade e licitude do tratamento – O tratamento dos dados pessoais é realizado exclusivamente para efeitos da celebração e gestão da HP/1/DGC/DAP/DMGP/CML/25, com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

Categorias de dados pessoais – Os dados pessoais recolhidos são de identificação, profissional (função em que intervém) e de rastreamento (contactos).

Categorias de titulares de dados cujos dados são tratados – Para efeitos do presente auto, os titulares dos dados que serão objeto de tratamento são as Partes / os representantes legais das Partes (riscar o que não interessa).

Destinatários dos dados – O Município de Lisboa remete os seguintes dados para os destinatários internos e/ou externos a seguir indicados: unidades orgânicas da Câmara Municipal de Lisboa que careçam de intervir no âmbito da gestão do contrato; entidades públicas que licitamente solicitem os contratos ou identificação dos ocupantes do património municipal.

Consequência do não fornecimento dos dados – O fornecimento dos dados é obrigatório, sob pena de não ser possível a celebração do contrato.

Conservação dos dados pessoais – Os dados recolhidos são conservados pelo prazo de 20 anos após data da cessação do contrato, podendo ser conservados para lá desse prazo pela natureza e finalidade do tratamento, designadamente para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, desde que sejam adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados, designadamente a informação da sua conservação.

Direitos dos titulares dos dados pessoais - Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito: [1] A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. [2] A exercer perante o Encarregado

de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa; ou através da submissão do formulário de exercício dos direitos do titular de dados pessoais, disponível em: <https://www.lisboa.pt/exercicio-dos-direitos-do-titular-de-dados-pessoais>): direito de apresentar exposições. [3] A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação. [4] A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

A presente declaração será conservada enquanto o Município de Lisboa tratar os dados pessoais do titular em causa.

Tomei conhecimento da informação sobre proteção de dados pessoais.

Primeiro e último nome

Assinatura (a)

Data ___/___/___

(a) Se assinado por representante legal, adicionar, em baixo, nome do representante legal.

CADERNO DE ENCARGOS

**HASTA PÚBLICA PARA CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS MUNICIPAIS NÃO
HABITACIONAIS DESIGNADOS POR
“CAFÉ DO MUDE” E “RESTAURANTE DO MUDE”**



CADERNO DE ENCARGOS

- 1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO**
- 2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS**
- 3. OBJETO E FIM**
- 4. PRAZO**
- 5. CONTRAPARTIDA MENSAL**
- 6. CAUÇÃO**
- 7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LISBOA**
- 8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 9. MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DO ESPAÇOS**
- 10. FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS**
- 11. ACESSOS**
- 12. CONCEITO GASTRONÓMICO DE EXPLORAÇÃO**
- 13. FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LISBOA**
- 14. RECLAMAÇÕES DOS UTENTES**
- 15. OBRAS**
- 16. REVERSÃO DE BENFEITORIAS**
- 17. SEGUROS**
- 18. RESPONSABILIDADES**
- 19. COMUNICAÇÕES**
- 20. CESSAÇÃO DA CEDÊNCIA**
- 21. INDEMNIZAÇÃO**
- 22. INCUMPRIMENTO**
- 23. FORO**
- 24. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 25. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

ANEXOS:

ANEXO I – Planta dos espaços

ANEXO II – Informação sobre Proteção de Dados Pessoais

1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

As cláusulas gerais deste caderno de encargos aplicam-se a cedência não habitacional a celebrar entre o Município de Lisboa e o Adjudicatário.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

A cedência a celebrar rege-se-á pelo disposto nas peças patentes da Hasta Pública, compostas pelo Programa e Caderno de Encargos, e em tudo o que seja omissis nas peças referidas, observar-se-á o disposto na legislação aplicável à cedência para fins não habitacionais, designadamente, pelo Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.

3. OBJETO E FIM

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Acordo de Cedência a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a cedência conjunta dos espaços municipais não habitacionais, designado por “**CAFÉ DO MUDE E RESTAURANTE DO MUDE**”, doravante abreviadamente designado por “Espaços”, integrados no edifício do MUDE-MUSEU DO DESIGN.

2. Os Espaços a ceder fazem parte integrante do prédio sito na Rua Augusta, n.º 24, Rua da Prata, n.ºs 23 a 43, Rua de São Julião, n.ºs 79, 97 e 111 e Rua do Comércio, n.ºs 66, 84 e 110, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 51 da freguesia de São Julião e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2273, da freguesia de Santa Maria Maior, com a área total de 704,76m², distribuídos do seguinte modo e conforme planta que constitui o **Anexo I** do presente Caderno de Encargos:

Piso 2 – Café do MUDE

Sala de estar – 83,81m² (capacidade máxima de 25 pax)

Balcão do Café do MUDE – 19,72m²

Área de serviço:

- Copa – 17,00m²,
- Armazém – 12,53m²

Pisos 0, 5 e 6 - Restaurante do MUDE

Sala de refeições – 113,23m² (capacidade máxima 36 pax)

Esplanada – 144,80m² (capacidade máxima 50 pax)

Espaço de entrada do Restaurante do MUDE e esplanada, cave do dia e copa limpa – 53.31 m²;

Áreas Técnicas:

Piso 0

- Área de serviço de Restaurante do MUDE com acesso independente – 13,10m²
- Arrumos para contentores de lixo – 4,43m²

- Elevador EL1 (675kg, 9 pessoas, exclusivo ao Restaurante do MUDE, acesso pela Rua de S. Julião – ligação do piso 0 ao piso 5)
- Balneários masculinos – 10,25m²
- Balneários femininos – 10,73m²
- Instalações sanitárias (masculino e feminino) para acesso por parte de clientes do Restaurante do MUDE, esplanada e visitantes do Museu – 7,23m² (apoio ao Restaurante do MUDE, acesso pelas escadas E9)

Piso 5

- Área de entrada de pessoal cozinha/Restaurante do MUDE – 8,25m²
- Área de cozinha (inclui cais de receção e área de serviço – 195,65m²

Piso 6

- Espaço de entrada do Restaurante do MUDE, cave do dia e copa limpa – 53,31m²
- Área de balcão: 14,3m²
- Área de mesas: 44m²
- Arrumos: 4m²

3. Os espaços destinam-se exclusivamente a:

a) **Café do MUDE**, estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação (alimentos confeccionados acabados) e de bebidas no próprio estabelecimento, não lhe podendo ser dado destino ou finalidade diferente, e é ainda expressamente excluída a atividade de restauração e confeção de comida, por não estar garantida a exaustão de fumos e requisitos mínimos exigidos por Lei;

b) **Restaurante do MUDE**, estabelecimento destinado a serviços de restauração, com serviço à mesa e confeção de comida, de alimentação e bebidas, não lhe podendo ser dado destino ou finalidade diferente.

4. Os espaços são entregues ao Adjudicatário na data da celebração do Acordo de Cedência que os recebe e aceita no exato estado em que se encontram e reconhece expressamente que os mesmos não enfermam de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam.

5. Fica proibida a subcedência ou qualquer forma de transmissão de posição contratual a terceiros dos espaços, total ou parcial, gratuita ou onerosa.

4. PRAZO

A cedência é celebrada pelo prazo de 7 (sete) anos, contado a partir da data da celebração, caducando automaticamente no seu termo.

5. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA MENSAL

1. O valor da contrapartida financeira mensal é o que resultar da licitação ou lanço mais elevado, vencendo-se no primeiro dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito e será paga até ao 8.º dia de cada mês, na Tesouraria do Município de Lisboa, em qualquer estação dos CTT, Multibanco ou Agentes Payshop. Se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

2. O Adjudicatário procede ao pagamento do montante que vier a ser fixado no ato público e que corresponde à primeira contrapartida financeira mensal até 5 (cinco) dias úteis após notificação da adjudicação provisória.
3. O valor da contrapartida financeira mensal será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente de atualização publicado no Diário da República, devendo o Município de Lisboa comunicar essa atualização ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando expressamente o novo valor e o respetivo coeficiente de atualização.
4. A falta de pagamento do valor nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores faz incorrer o Adjudicatário em mora, tendo o Município o direito de exigir, para além dos valores em atraso, uma indemnização igual a 20% do que for devido.
5. O incumprimento do pagamento da contrapartida financeira por mais de 2 (dois) meses seguidos constitui fundamento para a resolução da cedência, sem prejuízo de recurso judicial para cobrança dos montantes devidos e acionamento da caução.

6. CAUÇÃO

1. No momento da adjudicação provisória o Adjudicatário procede ao pagamento de uma caução no valor igual a três meses da contrapartida financeira mensal, de acordo com o valor que vier a ser fixado no ato público, caução esta que será mantida até ao termo da cedência.
2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. O Adjudicatário perde a caução prestada a favor do Município, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das suas obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.
4. O Adjudicatário perde, ainda, a favor do Município, a caução prestada sempre que denuncie ou incumpra a cedência antes de decorrida metade da sua duração, sem prejuízo de poder requerer fundamentadamente a não aplicação da cláusula penal, ainda que a denúncia ocorra em prazo inferior ao ali previsto.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LISBOA

O Município de Lisboa vincula-se a cumprir as respetivas obrigações previstas no Regulamento de Património Imobiliário do Município de Lisboa.

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/SEGUNDO OUTORGANTE

1. O Adjudicatário obriga-se a iniciar atividade no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão das obras de adaptação e instalação de equipamentos, de acordo com o previsto na cláusula 15.^a, sendo a obtenção de quaisquer autorizações ou licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade da responsabilidade do Adjudicatário, condição imprescindível para o início da mesma, podendo aquele prazo ser prorrogado pelo Município de Lisboa desde que motivos válidos o justifiquem.

2. Caso o Adjudicatário não inicie atividade no prazo referido no número anterior, por causa que lhe seja imputável, fica obrigado a proceder ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória de €50 (cinquenta euros) por cada dia de atraso.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a:

a) Pagar todas as despesas relacionadas com a utilização dos espaços municipais, designadamente, água, eletricidade, telefone, internet e limpeza, segurança, incluindo contratos de manutenção associados aos equipamentos sobre sua gestão, seguros obrigatórios, durante o período de vigência do Acordo de Cedência, sendo os valores referentes à água e eletricidade pagos pelo Adjudicatário por estimativa a cada três meses, até que seja possível instalar contadores autónomos.

b) Quanto aos encargos respeitantes à limpeza e à vigilância das partes comuns partilhadas, deverá o Adjudicatário promover pela formalização de relação contratual com as entidades prestadoras desses serviços com contratos ativos com o MUDE, de forma a garantir a eficiência de serviços partilhados, sem prejuízo de poder vir a ser convencionado termos de utilização e de assunção dos valores em causa por via de acordo entre o MUDE e o Adjudicatário que melhor prossigam os objetivos da segurança associados ao imóvel e os interesses dos seus utilizadores;

c) Pagar atempadamente o valor da contrapartida financeira mensal;

d) Conservar e manter os espaços em permanente bom estado de conservação e salubridade, assim como as instalações de água, eletricidade e demais equipamentos dos espaços municipais, pagando à sua custa todas as reparações decorrentes de culpa ou negligência que lhe seja imputável bem como manter em bom estado os respetivos pavimentos, paredes e acabamentos, pinturas e vidros, ressaltando, naturalmente, o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo;

e) Conservar e proceder à limpeza, higiene e segurança dos espaços, bem como assegurar a limpeza dos balneários (M/F) da cozinha do Restaurante do MUDE, das instalações sanitárias (M/F) do Restaurante do MUDE e da esplanada (ambas localizadas no piso 5) e das instalações sanitárias para pessoas de mobilidade condicionada (piso 6), que são de uso comum por parte dos visitantes do Museu e dos clientes do Restaurante do MUDE;

f) Não dar aos espaços municipais outra utilização que não a do objeto da cedência;

g) Os espaços podem ser reservados para eventos particulares, i.e., sem acesso público. Para este fim, o Adjudicatário deve obrigatoriamente comunicar ao MUDE com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Esta utilização só pode ocorrer se devidamente autorizada e não pode sobrepor-se ao que for programado e definido pelo MUDE e pelo Município de Lisboa;

h) Não fazer dos espaços municipais uma utilização imprudente;

i) Cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente, relativamente à atividade a desenvolver;

j) Finda a cedência, restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o espaço municipal, livre, devoluto, em perfeito estado de conservação e limpeza e com todas as suas chaves, sob pena de indemnização pelos prejuízos que porventura possa haver;

- k) Assegurar que não há reprodução de música ao vivo e de música ambiente no Restaurante do MUDE e no Café do MUDE, salvo se previamente autorizado, por escrito, pelo Município de Lisboa;
 - l) Não instalar quaisquer equipamentos televisivos nos espaços do Restaurante do MUDE, esplanada e Café do MUDE salvo autorização expressa do Primeiro Outorgante;
 - m) O Adjudicatário deve proporcionar aos colaboradores um vestuário que garanta conforto, versatilidade e praticidade ao longo do ano, com qualidade estética e elevada sustentabilidade, privilegiando-se as matérias nacionais e comunicando elegância espelhando a missão do MUDE;
 - n) Não suspender ou limitar a atividade nos espaços municipais, salvo motivo de força maior e, ainda assim, nunca por prazo superior a dois dias seguidos ou um total de 10 (dez) dias de forma interpolada;
 - o) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial dos espaços municipais por qualquer meio;
 - p) Avisar de imediato o Município se algum perigo ameaçar os espaços ou os equipamentos no mesmo instalados ou se terceiros se arrogarem direitos sobre os mesmos.
3. Fica a cargo do Adjudicatário pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, ao Município de Lisboa ou a quaisquer outras entidades, designadamente as decorrentes do licenciamento da atividade económica a exercer.

9. MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DO ESPAÇOS

1. É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário dotar os espaços com mobiliário e equipamento em geral, o qual deve ser previamente aprovado pelo Município de Lisboa, com exceção da sala de estar do Café do MUDE.
2. O Adjudicatário deve, preferencialmente, quanto ao design de interiores de todo o equipamento do Restaurante do MUDE (mobiliário, luminárias, serviços de mesa, copos, têxteis e faqueiros), privilegiar o desenho e a produção portuguesa, bem assim a utilização de materiais nacionais (vidro, cerâmica, cortiça e madeira), focando-se sempre no princípio da sustentabilidade e ecologia.
3. O projeto de design do Restaurante do MUDE fica sujeito a aprovação pelo MUDE e pelo Município de Lisboa, devendo ter como base linhas modernas e sóbrias enquadráveis na estética geral.
4. O Município de Lisboa, para o Café do MUDE dispõe de 8 (oito) mesas e 18 (dezoito) cadeiras em madeira maciça de nogueira e mutene, que o Adjudicatário deverá utilizar, responsabilizando-se pela sua conservação e bom uso dos mesmos, devendo este mobiliário manter-se em perfeitas condições até ao final da cedência, salvo desgaste normal de uso. Em caso de destruição o Adjudicatário obriga-se a repor o bem exatamente igual ou a proceder ao seu pagamento ao Município de Lisboa de acordo com os valores atuais de mercado.
5. A delimitação das áreas que integram os espaços cedidos pode ser feita com elementos amovíveis dotados de estabilidade adequada, sem fixações ao pavimento, desde que fique assegurada a segurança dos utilizadores dos espaços.
6. É vedado o uso de mobiliário e afins com suportes meramente publicitários, tanto nos espaços cedidos como no resto do edifício, salvo autorização prévia e escrita do Município de Lisboa.
7. A sinalética referente ao espaço é da exclusiva responsabilidade do Município de Lisboa.

8. É expressamente proibida, no espaço do Restaurante do MUDE e esplanada a utilização de guarda-sol, salvo instalações de solução de ensombramento, devidamente autorizada pelo 1.º outorgante.
9. O Adjudicatário elaborará e manterá permanentemente atualizado e à disposição do Município de Lisboa ou de quem for por este indicado, um inventário dos bens, bem como dos direitos que integram a cedência, que mencionará, nomeadamente, os ónus e encargos que sobre eles recaiam.

10. FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS

1. A exploração do Café do MUDE e do Restaurante do MUDE deverá obedecer a padrões de qualidade e dinamismo, compreendendo, uma equipa com pessoal qualificado e em número adequado.
2. O Café do MUDE funcionará, para os visitantes do Museu, de terça a domingo por forma a coincidir com o horário de funcionamento do Museu, da seguinte forma:

i) Horário de verão

- 3.ª, 4.ª, 5.ª e domingo das 10h às 19h;
- 6.ª e sábados das 10h às 21h;
- Encerrado à segunda-feira

ii) Horário de inverno

- 3.ª, 4.ª, 5.ª e domingo das 10h às 18h;
- 6.ª e sábados das 10h às 20h;
- Encerrado à segunda-feira

iii) Dias 24 e 31 de dezembro encerra às 16h

iv) Dias 25 de dezembro e 1 de janeiro encerrado

3. O Restaurante do MUDE funcionará no seguinte horário

- Das 12h às 16h
- Das 19h às 23h
- Dia 24 de dezembro encerra às 16h
- Encerrado à segunda-feira, dias 25 e 31 de dezembro

4. A Esplanada funcionará entre as 11h e as 21h e encontra-se encerrada à segunda-feira.

5. Sempre que sejam programadas atividades pelo Município de Lisboa ou pelo MUDE, em horário diverso, o Café do MUDE deverá estar obrigatoriamente aberto.

6. Para o efeito do disposto no número anterior, o Município ou o MUDE comunicarão ao Adjudicatário essa necessidade com 3 (três) dias úteis de antecedência.

7. No caso de eventos promovidos por entidades externas, em qualquer dia da semana incluindo fins de semana e feriados, em regime de cedência pelo Município de Lisboa, fora do horário de funcionamento dos espaços, a decisão de abertura ou encerramento cabe ao Segundo Outorgante.

8. Desde que não envolvam serviços de cafetaria, restauração ou catering, o Município de Lisboa poderá usar os espaços quando as suas atividades assim o justificarem, designadamente para reuniões, eventos ou outro tipo de iniciativas, cuja natureza obrigue ao encerramento dos mesmos num período nunca superior a dois dias seguidos ou um total de 10 (dez) dias de forma interpolada, por ano.

9. No caso referido no número anterior o Município de Lisboa obriga-se a informar o Adjudicatário da data e duração do encerramento, com 3 (três) dias de antecedência.

10. Sem prejuízo do previsto no ponto 8, poderá ser concertado entre o Município de Lisboa ou o MUDE e o Adjudicatário a prestação de serviços de cafetaria, restauração ou catering específicos para esses dias, sujeita a condições a definir para o evento em concreto pelas partes.

11. ACESSOS

1. O acesso ao Café do MUDE está limitado à compra de bilhete para entrada no Museu.

2. O acesso ao Restaurante do MUDE é livre e não se encontra limitado à compra de bilhete para entrada no Museu.

3. O acesso à esplanada encontra-se limitado aos visitantes do Museu ou clientes do Restaurante do MUDE.

4. Durante o horário de funcionamento do Museu o acesso é efetuado pelas várias entradas sitas na Rua Augusta, n.º 24, Rua do Comércio n.º 84 e Rua da Prata, n.ºs 23 e 43; fora do horário de funcionamento do Museu o acesso é efetuado pela Rua do Comércio, n.º 84, através do elevador EL4.

5. As cargas e descargas necessárias ao abastecimento dos espaços de Café do MUDE e Restaurante do MUDE, quer com a entrada de mercadorias, quer com a entrada de alimentos, deve ficar contida aos espaços e horários definidos, designadamente:

- A entrada de mercadorias e ou alimentos deve ocorrer fora do horário de funcionamento do Museu, entre as 8h e as 9:30h, devendo ser utilizado o elevador (de utilização exclusiva por parte do Restaurante do MUDE – EL1), junto da entrada sita na Rua de São Julião, n.º 111;
- Nas situações de movimentação de mercadorias da cozinha do Restaurante do MUDE (pisos 5) para a área de serviços do espaço do Café do MUDE do MUDE (pisos 2), deve ser utilizado o elevador da escadaria central do edifício (EL4), devendo os funcionários do Restaurante do MUDE fazer-se acompanhar por um elemento da equipa de segurança do Museu.

6. Para os demais acessos fica estipulado que:

- As instalações sanitárias do Restaurante do MUDE (pisos 5) – o acesso é feito pelo piso 6 através das escadas de acesso (E9),
- As instalações sanitárias da esplanada (pisos 5) – o acesso é feito pela escada de acesso (E8),
- As instalações sanitárias para as pessoas com mobilidade condicionada (pisos 6) – situadas em espaço adjacente ao Restaurante do MUDE no piso 6.

12. CONCEITO GASTRONÓMICO DE EXPLORAÇÃO

1. O conceito gastronómico de exploração do Restaurante do MUDE, deverá consubstanciar-se num plano de “*comfort food*” com base na dieta mediterrânica e culinária portuguesa, com assinatura de uma cozinha autoral.

2. Os concorrentes devem privilegiar a oferta de alimentos locais, sazonais e frescos, oferecendo ementas equilibradas e saudáveis, incluindo a existência de uma carta de bebidas.
3. O plano de ementas deve ser constituído por um conjunto de pratos de carne, peixe, opções vegetarianas e fruta da época. Dever-se-á privilegiar a origem nacional, aplicando-se o mesmo aos serviços de loiça, copos, talheres, atoalhados e mobiliário a afetar ao espaço.
4. O Segundo Outorgante, após a celebração do Acordo de cedência com o Município de Lisboa, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o estudo prévio de design para o espaço, incluindo os *drafts* de propostas dos menus.
5. No horário do almoço, o Restaurante do MUDE deverá disponibilizar um menu do dia, com diversidade de escolha, de pelo menos um prato de carne, de peixe e opção vegetariana, e praticando valores entre os €15,00 (quinze) e €18,00 (dezoito) euros, devendo ser composto por uma bebida, entrada ou sobremesa, prato principal e café, passível de reavaliação anualmente, em articulação com o Adjudicatário e o Município, de acordo com o índice de preços no consumidor, ou extraordinária, desde que devidamente fundamentada e sujeita à autorização do Município de Lisboa.

13. FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LISBOA

1. O Município de Lisboa pode ordenar a realização de ações, ensaios, testes ou exames ao Adjudicatário que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento, sistemas e instalações respeitantes à cedência, sem prejuízo das avaliações ou certificações obrigatórias, decorrentes da atividade, da responsabilidade do Adjudicatário e a expensas deste.
2. As determinações do Município de Lisboa, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização, são imediatamente aplicáveis e vinculam o adjudicatário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

14. RECLAMAÇÕES DOS UTENTES

1. O Adjudicatário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento o livro destinado ao registo de reclamações.
2. O livro destinado ao registo de reclamações pode ser visado periodicamente pelo Município de Lisboa.
3. O Adjudicatário deve enviar ao Município de Lisboa a tomada de conhecimento da realização da reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes, bem como dos resultados das investigações e demais providencias que porventura tenham sido tomadas.

15. OBRAS

1. O Adjudicatário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação, sem prévia autorização do Município de Lisboa, devendo as obras de adaptação dos espaços à atividade pretendida realizar-se dentro do prazo de 180 (centro e oitenta) dias contados da data da celebração da cedência.
2. Caso o Adjudicatário seja autorizado a realizar obras nos espaços, não poderá, em caso algum durante a vigência da cedência ou fora dela, alegar qualquer direito a reembolso por despesas, compensação, indemnização ou outra.
3. São da responsabilidade do Adjudicatário as obras de conservação e manutenção dos espaços municipais, ao longo de todo o período de vigência da cedência.
4. A autorização do Município de Lisboa para realização de obras ou benfeitorias nos espaços cedidos, não isenta o Adjudicatário de prosseguir todos os trâmites legalmente necessários para a realização das referidas obras, sendo da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos legais e financeiros com a realização das mesmas.
5. As obras e melhoramentos de adequação são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, bem como a elaboração e aprovação dos respetivos projetos, sendo realizadas por sua conta e risco e com observância de todas as obrigações legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.
6. A execução de obras ou benfeitorias nos espaços cedidos só pode iniciar-se depois de emitidas as respetivas licenças ou autorizações pelas entidades competentes, quando legalmente exigidas.
7. As obras não podem interferir na estrutura do imóvel municipal, não podendo existir qualquer alteração à arquitetura existente.
8. A publicidade a afixar carece de expressa e prévia autorização da entidade adjudicante, encontrando-se sujeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de publicidade.

16. REVERSÃO DE BENFEITORIAS

1. Cessada a cedência, reverterem gratuitamente para o Município, sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas no espaço municipal.
2. A reversão é feita livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das onerações expressamente autorizadas pelo Município.

17. SEGUROS

1. As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do Adjudicatário devem ficar abrangidas por apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo da cedência, e que tenham por objeto todos os riscos respeitantes à atividade exercida nos espaços municipais, incluindo a salvaguarda e proteção de pessoas e bens no Museu e do edifício, devendo ser considerado um seguro de responsabilidade civil no valor de 1.000.000,00 de euros.
2. O Adjudicatário deve ainda segurar os espaços municipais, fazendo constar na apólice a Câmara Municipal de Lisboa, como beneficiária do seguro de responsabilidade civil pelo risco.

3. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o Adjudicatário fica obrigado a celebrar e manter em vigor, antes do início da atividade, os seguros exigidos pela lei em vigor à data da assinatura da cedência, designadamente, seguro de trabalho, multirriscos do recheio, seguro do estabelecimento e responsabilidade civil da atividade.

18. RESPONSABILIDADES

1. O Adjudicatário responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto da presente cedência, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na cedência.

2. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

3. O Adjudicatário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor relativos ao pessoal que tiver ao serviço.

4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa a segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

5. A responsabilidade do Adjudicatário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município por inobservância de quaisquer disposições legais ou contratuais pelo adjudicatário, pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Lisboa, até ao termo da cedência a, designadamente os prejuízos materiais e resultantes:

- a) Da atuação do Adjudicatário ou por este representado;
- b) Do deficiente comportamento dos equipamentos existentes nos espaços;
- c) Do impedimento de utilização.

6. O Adjudicatário é o único responsável pela cobertura de riscos e indemnização de danos nos espaços ou a quaisquer terceiros, fruto de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis ou resultantes de quaisquer outras causas.

19. COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito convencionando-se os seguintes domicílios:

Município de Lisboa

Direção Municipal de Gestão Patrimonial - Departamento de Administração do Património

Divisão de Gestão de Contratos

Campo Grande, n.º 25, Piso 3, Bloco C

1749 – 099 Lisboa

O Adjudicatário/Segundo Outorgante

20. CESSAÇÃO DA CEDÊNCIA

1. A cedência pode cessar por acordo das Partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras formas previstas no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, da Lei, ou por incumprimento das condições contratuais.
2. O Município pode denunciar a cedência antes do termo do prazo, sem dependência de ação judicial, quando os prédios se destinem à instalação e ao funcionamento dos seus serviços ou a outros fins de interesse público.
3. A denúncia quando efetuada nos termos do número anterior deverá ser notificada ao adjudicatário.
4. Se o Adjudicatário não desocupar o prédio no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a que se refere o número anterior, fica sujeito a desocupação imediata, sem dependência de ação judicial.
5. A notificação para efeitos do disposto no n.º 1 e a execução da desocupação são efetuadas pelos serviços municipais, podendo haver recurso às autoridades policiais competentes.
6. O Adjudicatário fica obrigado a ressarcir o Município pelos danos causados no imóvel, caso não o entregue nas condições em que o recebeu.
7. O Município de Lisboa pode, ainda, resolver a cedência, nos seguintes casos:
 - a) Cessaç o ou suspens o, total ou parcial, por per odo superior ao previsto na al inea n) da cl usula 8, da atividade de Caf  do MUDE / ou Restaurante do MUDE por causa imput vel ao adjudicat rio;
 - b) Desobedi ncia reiterada  s instru es do Munic pio de Lisboa relativamente   manuten o e conserva o das instala es, bem como da efici ncia do servi o prestado;
 - c) Defici ncia grave na organiza o e desenvolvimento pelo Adjudicat rio da atividade, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condi es exigidas legal e contratualmente.

21. INDEMNIZA O

1. A desocupação dos espa os, resultante de denúncia por motivos de interesse p blico, confere ao Adjudicat rio o direito a uma indemniza o correspondente ao valor de uma contrapartida financeira por cada m s de antecipação, relativamente ao termo previsto para a ced ncia, com o limite de 12 (doze) e, bem assim, consoante o caso, a uma compensa o: (i) pelas benfeitorias previamente autorizadas e que tenham provocado um aumento do valor do im vel cujo custo n o tenha sido amortizado, (ii) pela suspens o tempor ria da atividade, (iii) pela eventual resolu o de ced ncias de trabalho, (iv) pelos lucros cessantes e (v) pela transfer ncia do estabelecimento comercial para nova localiza o, sempre com base em documentos fiscalmente v lidos e devidamente traduzidos nas contas das empresas.
2. A compensa o referida no n mero anterior, pelas benfeitorias previamente autorizadas, n o pode exceder o valor do custo n o amortizado, a verificar nos termos do artigo 32.º do Regulamento do Patrim nio Imobili rio do Munic pio de Lisboa.

22. INCUMPRIMENTO

1. Sem prejuízo do previsto na Lei, o incumprimento total ou parcial das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário dá lugar à resolução fundamentada da cedência sem direito a indemnização.
2. Verificado o previsto no número anterior o Município acionará a caução prestada.
3. As Partes são responsáveis, nos termos gerais, pelo ressarcimento dos danos causados pelo incumprimento contratual.

23. FORO

Para todas as questões emergentes desta cedência, as Partes declaram competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, o Adjudicatário toma conhecimento da mesma e presta o consentimento ao seu tratamento mediante a assinatura da informação que constitui o Anexo II.

25. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

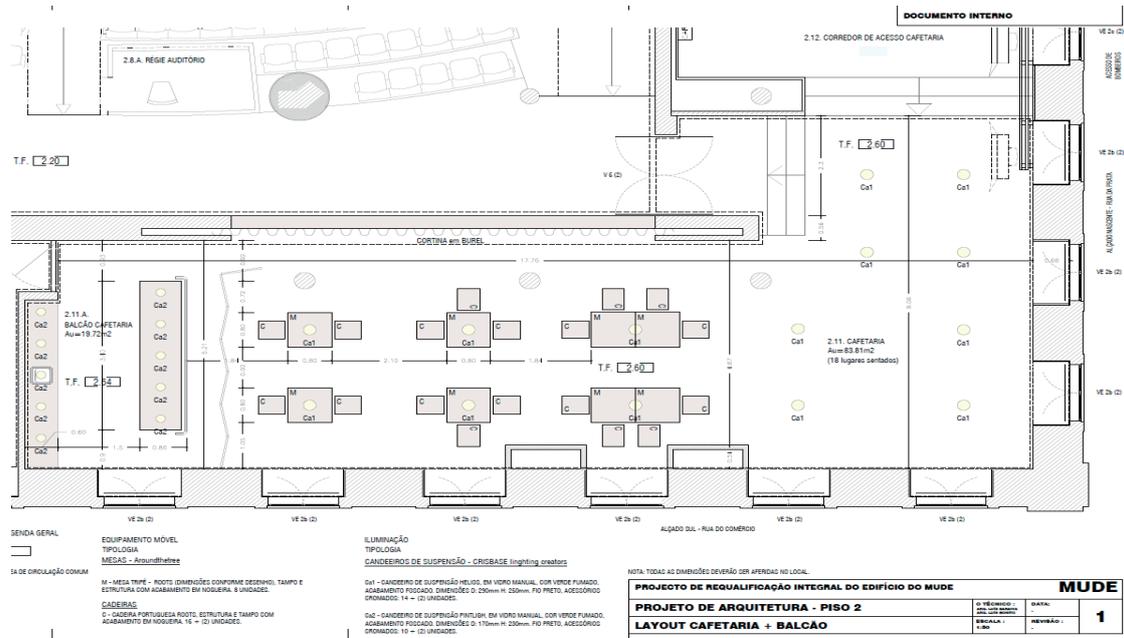
As divergências que existam entre os documentos relativos ao presente procedimento e a cedência, devem ser interpretados da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar, aplicam-se as normas imperativas da Lei;
- b) Em Segundo lugar, aplicam-se as normas do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa;
- c) Em terceiro lugar, aplicam-se as cláusulas do Caderno de Encargos;
- d) Em quarto lugar aplicam-se as cláusulas da cedência, na sua versão final, que não colidam com as disposições imperativas da Lei e do Caderno de Encargos.

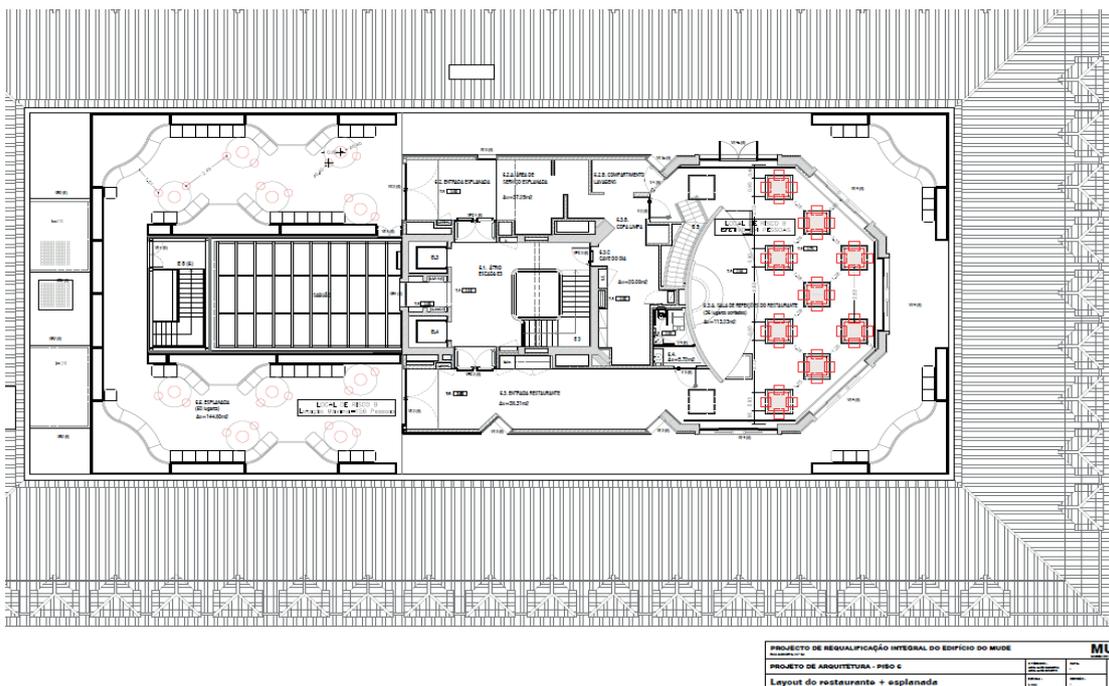
ANEXO I

PLANTA DOS ESPAÇOS

Planta A – Café do MUDE



Planta B - Restaurante do MUDE



ANEXO II

Informação sobre proteção de dados pessoais

O **Município de Lisboa** é responsável pelo tratamento dos dados, através da Direção Municipal de Gestão Patrimonial, com morada no Campo Grande, n.º 25, 3.º Piso, Bloco C, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmgp.dap.dgc@cm-lisboa.pt contactável, ainda, pelos telefones números 217.988.207 / 217.988.470.

Os dados são acedidos, com vista ao cumprimento das referidas finalidades, apenas por pessoas devidamente autorizadas. Os dados recolhidos não serão usados pelo Município de Lisboa para decisões automatizadas, nomeadamente não serão tratados para a definição de perfis.

Finalidade e licitude do tratamento – O tratamento dos dados pessoais é realizado exclusivamente para efeitos da celebração e gestão da HP/1/DGC/DAP/DMGP/CML/25, com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

Categorias de dados pessoais – Os dados pessoais recolhidos são de identificação, profissional (função em que intervém) e de rastreamento (contactos).

Categorias de titulares de dados cujos dados são tratados – Para efeitos do presente Auto, os titulares dos dados que serão objeto de tratamento são as Partes / os representantes legais das Partes (riscar o que não interessa).

Destinatários dos dados – O Município de Lisboa remete os seguintes dados para os destinatários internos e/ou externos a seguir indicados: unidades orgânicas da Câmara Municipal de Lisboa que careçam de intervir no âmbito da gestão do contrato; entidades públicas que licitamente solicitem os contratos ou identificação dos ocupantes do património municipal.

Consequência do não fornecimento dos dados – O fornecimento dos dados é obrigatório, sob pena de não ser possível a celebração do contrato.

Conservação dos dados pessoais – Os dados recolhidos são conservados pelo prazo de 20 anos após data da cessação do contrato, podendo ser conservados para lá desse prazo pela natureza e finalidade do tratamento, designadamente para fins de arquivo de interesse público, fins de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, desde que sejam adotadas medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir os direitos do titular dos dados, designadamente a informação da sua conservação.

Direitos dos titulares dos dados pessoais - Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito: [1] A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. [2] A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa; ou através da submissão do formulário de exercício dos direitos do titular de

dados pessoais, disponível em: <https://www.lisboa.pt/exercicio-dos-direitos-do-titular-de-dados-pessoais>): direito de apresentar exposições. [3] A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação. [4] A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

A presente declaração será conservada enquanto o Município de Lisboa tratar os dados pessoais do titular em causa.

Tomei conhecimento da informação sobre proteção de dados pessoais.

Primeiro e último nome

Assinatura (a)

Data ___/___/___

(a) Se assinado por representante legal, adicionar, em baixo, nome do representante legal.

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 542/UCT/UITC/2025

Intimação para obras de conservação

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, que:

1 - Por meu despacho, datado de 2024/10/25, foi determinada a realização de vistoria ao muro de contenção de terras que delimita a taroz os logradouros do edifício, sito na Rua de Artilharia Um, 32, confinante com o logradouro do edifício, sito na Rua Rodrigo da Fonseca, 93, efetuada em 2024/11/12, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 626/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2024, constante do Processo n.º 520/RLU/2024, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar os proprietários a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão, constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/04/15, exarado na Informação n.º 6479/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

4 - Informa-se que, o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida, no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela Câmara Municipal de Lisboa que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação, determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada, em 30 %, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana, são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos, nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas, nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração, à lista I, anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/05/22.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 548/UCT/UITC/2025

Intimação para obras de conservação

Indeferimento do requerimento apresentado

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público, que:

1 - Por meu despacho, datado de 2025/02/03, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Travessa de Gaspar Trigo, 13, porta 1, efetuada em 2025/02/13,

tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 112/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 50/RLU/2025, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

E, ainda, por questões de segurança, a cozinha e o quarto da frente não deverão ser utilizados enquanto não forem efetuados os trabalhos de reparação dos tetos, de modo a eliminar o risco de queda dos mesmos (descritos no Auto de vistoria).

2 - Na sequência da referida vistoria, foi determinado intimar a proprietária a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - O requerimento, apresentado pela proprietária da fração B, foi indeferido.

4 - A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/05/11, exarado na Informação n.º 7406/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2025, com base, nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w*) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se que, o não cumprimento da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s*) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada, entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1 500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;
- c) Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida, no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela Câmara

Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela Câmara Municipal de Lisboa que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção e conservação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada, em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 740/2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, de 05/12, que fixa as majorações e minorações de IMI para o ano de 2025;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana, são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos, nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cuja instrução depende de procedimento autónomo e preenchimento dos requisitos legalmente previstos, que poderão consultar em <https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/imi-isencao-para-obras-de-reabilitacao-iniciadas-apos-1-de-janeiro-de-2018> e não existirem desconformidades urbanísticas;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas, nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração, à lista I, anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/05/24.

O diretor de departamento,
(a) *Frederico Rodrigues*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 578/UTC/UITCH/2025

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, e de reabilitação

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho na qualidade de diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2025/01/16, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Coelho da Rocha, 78/78-A, efetuada em

2025/02/19, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 142/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2025 e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 23/RLU/2025:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 10672, edifício/outras partes comuns - Nível 3
- Estado de Conservação: Médio;
- Ficha n.º 10672-578824, fogo/fração r/c, loja - Nível 3
- Estado de Conservação: Médio;
- Ficha n.º 10672-578823, fogo/fração 1.º andar - Nível 3
- Estado de Conservação: Médio;
- Ficha n.º 10672-578822, fogo/fração 2.º andar - Nível 3
- Estado de Conservação: Médio;
- Ficha n.º 10672-578821, fogo/fração 3.º andar - Nível 3
- Estado de Conservação: Médio.

b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício e das frações, cujo nível de conservação apurado é de 3, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 60 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por Despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/05/26, exarado sobre a Informação n.º 8348/INF/UC/UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete à(s) Câmara(s) competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;

- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo

do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *e-mail* uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/05/30.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 584/UCT/UITCH/2025

Intimação para a execução de medida cautelar e dos trabalhos necessários à correção das más condições de segurança

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho na qualidade de diretor de Departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2025/05/16, foi determinada a realização de vistoria ao edifício sito na Rua Coelho da Rocha, 78/78-A, efetuada em 2025/05/16, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 296/AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, constante do Processo n.º 265/RLU/2025:

- Constatado a necessidade de execução de medida cautelar e dos trabalhos preconizados no ponto 5 do auto de vistoria necessários à correção das más condições de segurança, das patologias aí descrita;
- Constatada a necessidade de despejo da cave e r/c do edifício (loja), por não existirem condições de segurança para a permanência de pessoas e bens, até que sejam efetuadas as obras preconizadas no ponto 5 do parecer do auto de vistoria.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

- Intimar os proprietários à execução da medida cautelar e dos trabalhos necessários à correção das más condições de segurança e constante do parecer do Auto de vistoria (reparação, consolidação e reforço da estrutura de betão armado, que se encontra em rotura), com o prazo de 5 dias úteis para o seu início e com o prazo de 1 dia útil para a sua conclusão;
- O despejo imediato e temporário da cave e r/c do edifício por não existirem condições de segurança para a permanência de pessoas e bens, até que sejam efetuadas as obras preconizadas no Auto de vistoria.

3 - A decisão constante do presente AAúncio foi proferida por Despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/05/26 e exarado sobre a Informação n.º 8929/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- No artigo 89.º do Código do Procedimento Administrativo que permite que o órgão competente para a decisão final ordene medidas provisórias que se mostrem necessárias.

4 - Atendendo à urgência na atuação, com vista à salvaguarda de valores e interesses de ordem pública, como a salubridade e a segurança das pessoas:

- Não houve lugar à audiência prévia dos interessados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
- Foi preterida a notificação prévia de vistoria e todos os procedimentos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo.

5 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

- Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima

está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias;

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/05/30.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 589/UCT/UITCH/2025

Deferimento do pedido de prorrogação de prazo

Torna-se público, de que:

Nos termos e para os efeitos do artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi notificada a entidade proprietária do edifício, sito na Rua da Graça, 94/98, de que foi deferida a prorrogação do prazo para o início das obras intimadas por 180 dias, constante do Processo n.º 198/RLU/2023.

A decisão constante do presente Anúncio, foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/05/26, exarado sobre a Informação n.º 8280/INF/UCT/UITCH/GESTURBE/2025, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, nos termos do Anexo I do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22.

Lisboa, em 2025/06/02.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt